



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 21-E/2014.

ALTERA OS ANEXOS II, III E V DA LEI Nº 3.597, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994, CRIA CARGOS E ACRESCENTA O ANEXO VI - "CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ÁREA DE CULTURA, ESPORTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Por esta Lei ficam acrescidos os números de vagas dos cargos públicos efetivos da Administração Pública Municipal, bem como cria novos cargos, que passam a fazer parte integrante dos anexos da Lei no 3.597, de 14 de dezembro de 1994.

Art. 2º - O anexo II da Lei no 3.597, de 14 de dezembro de 1994, passa a vigor com a seguinte redação:

Anexo II - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ÁREA ADMINISTRATIVA

CÓDIGO	CARGO	VAGAS	NÍVEL	ESCOLARIDADE
CPE-01	Vigia	188	II	Elementar
CPE-02	Atendente Posto Telefônico	017	II	Primário
CPE-03	Contínuo	020	II	Primário
CPE-03-A	Contínuo II	003	III	Ensino Fundamental e CNH
	habilitação "A"			
CPE-04	Telefonista	014	III	Primário
CPE-05	Almoxarife	016	III	Ens Fundamental Completo
CPE-06	Auxiliar Administrativo	170	III	Ens Fundamental Completo
CPE-07	Operador de Computador	013	III	Ens Médio Completo
CPE-08	Agente Administrativo	005	VI	Ens Médio Completo
CPE-09	Fiscal	021	VI	Ens Médio Completo
CPE-10	Fiscal de Tributos	019	VI	Ensino Médio e Conhecimentos de Informática.
CPE-11	Programador Computador	004	VI	Ens Médio Completo
CPE-12	Técnico em Contabilidade	010	VI	Ens Médio Completo
CPE-13	Assistente Administrativo	040	VII	Superior
CPE-14	Contador	002	VII	Superior
CPE-15	Jornalista	001	VII	Superior
CPE-72	Auxiliar de Contabilidade	003	III	Ens Fundamental C
CPE-73	Assistente de Contabilidade	002	VI	Ens Médio Completo
CPE-74	Gerenc. Rede Informática	001	VI	Ens Médio Completo
CPE-75	Analista Gestão de Patrimônio	002	VI	Ens Médio Completo
CPE-76	Assist. Controle Avaliação	002	VI	Ens Médio Completo
CPE-77	Controlador de Estoque	002	VI	Ens Médio Completo
CPE-106	Coveiro	003	I	Elementar
CPE107	Especialista em Licitação	003	VII	Ens. Superior
CPE 108	Técnico em Telecomunicações	002	VI	Ens. Médio
CPE 109	Advogado	006	VII	Ens. Superior
CPE 113	Técnico da Informação	001	VI	Ens. Médio



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Gabinete do Prefeito



CPE 114	<u>Auditor Interno</u>	006		VII	Ensino Superior
CPE 115	<u>Orçamentista</u>	002	VI		Ensino Médio
CPE 118	<u>Cozinheiro</u>	003		I	Elementar
CPE 132	Técnico em Trânsito	001		VI	Ensino Médio
CPE 140	Guarda Municipal	069		VI	Ensino Médio com CNH

Art. 3º - O anexo III da Lei no 3.597, de 14 de dezembro de 1994, passa a vigor com a seguinte redação:

Anexo III – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ÁREA OPERACIONAL

CÓDIGO	CARGO	VAGAS	NÍVEL	ESCOLARIDADE
CPE-16	Auxiliar Obras e Serviços Gerais	276	I	Elementar
CPE-17	Auxiliar de Mecânica	006	II	Elementar
CPE-18	<u>Borracheiro</u>	002	II	Elementar
CPE-19	Calceteiro	018	II	Elementar
CPE-20	<u>Lubrificador</u>	002	II	Elementar
CPE-21	<u>Apontador</u>	003	III	Ensino Fundamental Completo
CPE-22	Eletricista Veículos	001	III	Elementar
CPE-23	<u>Lanterneiro</u>	003	III	Elementar
CPE-24	Soldador	004	III	Elementar
CPE-25	Torneiro Mecânico	001	IV	Primário
CPE-26	Mecânico	006	IV	Primário
CPE-27	Motorista	060	IV	Ensino Fundamental Completo e
CNH - Habilitação "D", ou "E"				
CPE-28	Oficial de Obras e Serviços	086	IV	Primário
CPE-29	Operador de Máquinas	012	IV	Primário
CPE-30	Desenhista Projetista	003	VI	Ensino Médio Completo
CPE-31	Técnico Agrícola	003	VI	Ensino Médio Completo
CPE-32	Tec. Plan. e Programação	001	VI	Ensino Médio Completo
CPE-33	<u>Técnico Segurança do Trabalho</u>	002	VI	Ensino Médio Completo
CPE-34	Topógrafo	003	VI	Ensino Médio Completo
CPE-35	Engenheiro Agrônomo	003	VII	Superior
CPE-36	Engenheiro Civil	005	VII	Superior
GPE-71	Inseminador	002	III	Ensino Fundamental Completo
CPE-79	Operador de Máquinas Pesadas	015	V	Primário
CPE-83	Pintor Letrista	002	IV	Primário
CPE-84	Pintor Ar Comprimido	001	IV	Primário
CPE-85	Pintor Silk-Screen	001	IV	Primário
CPE-86	Técnico em Transportes	001	IV	Ensino Médio Completo
CPE-87	Técnico em Mecânica	001	VI	Ensino Médio Completo
CPE-99	<u>Ferramenteiro</u>	001	IV	Ensino Fundamental
CPE 110	<u>Pintor Automotivo</u>	001	IV	Ensino Fundamental
CPE 112	<u>Engenheiro Seg. Trabalho</u>	001	VII	Superior Completo
CPE 116	<u>Técnico em Edificações</u>	002	VI	Ensino Técnico
CPE 129	Arquiteto	001	VII	Ensino Superior
CPE 131	Engenheiro Ambiental	001	VII	Ensino Superior

Handwritten signatures



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Gabinete do Prefeito



Art. 4º - O anexo IV da Lei no 3.597, de 14 de dezembro de 1994, passa a vigor com a seguinte redação:

Anexo V – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ÁREA DE SAÚDE

CÓDIGO	CARGOS	VAGAS	NÍVEL ESCOLARIDADE
CPE- 54	Aux. Cons. Dentário	29	III 1º Grau
CPE- 55	Aux. Laboratório	07	III 1º Grau
CPE- 56	Aux. Enfermagem	44	III 1º Grau
CPE- 57	Fiscal Sanitário	13	VI Ensino Médio Completo
CPE- 58	Tec. Laboratório	10	VI 2º Grau
CPE- 59	Assistente Social	54	VII Superior Completo na área e registro no
CRESS			
CPE- 60	Bioquímico	05	VII Superior
CPE- 61	Enfermeiro	54	VII Superior Completo na área e registro no
COREN			
CPE- 62	Eng. Sanitário	02	VII Superior
CPE- 63	Farm. Bioquímico	17	VII Superior
CPE- 64	Fisioterapeuta	22	VII Superior Completo na área e registro
órgão de classe			
CPE- 65	Médico	101	IX Superior
CPE- 66	Médico Veterinário	02	VIII Superior
CPE- 67	Nutricionista I	05	VII Superior
CPE- 68	Odontólogo	60	VIII Superior
CPE- 69	Psicólogo I	40	VII Superior
CPE- 70	Aux. Higiene Bucal	16	III 1º Grau
CPE- 78	Odontólogo Atend. Especial	03	VIII Superior
CPE- 80	Médico Plant. Clínico	58	IX Superior
CPE- 96	Terapeuta Ocupacional	19	VII Superior Completo na área e registro
órgão de classe			
CPE- 97	Técnico em Enfermagem	80	VI Ensino Médio Completo – Profissionalizante e registro no COREN
CPE- 98	Educador Físico	10	VII Ensino Superior Completo
CPE-104	Orientador Social	04	III Ensino Fundamental
CPE -128	Pedagogo I	08	VII Ensino Superior em Pedagogia
CPE-105	Técnico Saúde Bucal	05	VI Ensino Técnico
CPE 117	Educador Social	06	III Ensino Fundamental
CPE 119	Cuidador	04	I Ensino Fundamental
CPE 125	Técnico Enfermagem	61	XXI Ensino Técnico
	Especialista em ESF		
CPE 126	Enfermeiro Especialista em ESF	61	XXII Ensino Superior
CPE 127	Médico Especialista em ESF	61	XXIII Ensino Superior

Art. 5º – Fica criado o Anexo VI da Lei no 3.597, de 14 de dezembro de 1994, que passa a vigor com a seguinte redação:

Anexo VI – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ÁREA DE CULTURA, ESPORTES



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Gabinete do Prefeito



CÓDIGO	CARGOS	VAGAS	NÍVEL	ESCOLARIDADE
CPE- 124	Aux. Biblioteca I	09	III	Ensino Fundamental Completo
CPE- 101	Monitor de Artes I	18	III	Ensino Fundamental Completo
CPE- 102	Monitor de Artes II	03	IV	Ensino Médio
CPE -103	Monitor de Esportes	02	VI	Ensino Médio
CPE -111	Músico	01	VII	Ensino Superior
CPE -120	Técnico em Basquete	02	VII	Ensino Superior
CPE- 121	Técnico em Voleibol	02	VII	Ensino Superior
CPE -122	Técnico em Futsal	02	VII	Ensino Superior
CPE -123	Técnico em Handebol	02	VII	Ensino Superior
CPE - 130	Bibliotecário	02	VII	Ensino Superior
CPE - 133	Técnico em Atletismo	02	VII	Ensino Superior
CPE- 134	Técnico em Ginástica Rítmica	02	VII	Ensino Superior

Art. 6º - Os incisos II e III do art. 17 da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 17 -

I – Jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

II – Jornada semanal de 30 (trinta) horas, para os cargos abaixo relacionados:

CPE-02, CPE-03, CPE-03-A, CPE-04, CPE-06, CPE-07, CPE-08, CPE-09, CPE-10, CPE-11, CPE-12, CPE-13, CPE-14, CPE-15, CPE-35, CPE-36, CPE-38, CPE-39, CPE-40, CPE-70, CPE-72, CPE-73, CPE-74, CPE-75, CPE-76, CPE-77, CPE-96, CPE 101, CPE 102, CPE- 111, CPE- 140.

III – Jornada semanal de 20 (vinte) horas, para os cargos abaixo relacionados:

CPE-43, CPE-50, CPE-51, CPE-52, CPE-60, CPE-63, CPE-64, CPE-65, CPE-66, CPE-68, CPE-69, CPE-78, CPE- 101, CPE-102, CPE 109, CPE 112, CPE-129, CPE-131.”

Art. 7º - As atribuições dos cargos criados por esta Lei serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete, 25 de março de 2014.

[Signature]
Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

A Comissão de Economia, Finanças,
Tributação e Orçamentos para Parecer
08/04/14
Presidente

[Signature]
Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

A Procuradoria do legislativo
para Parecer
25/03/14

A Comissão de Legislação, Justiça,
e Redação para Parecer.
03/04/14
Presidente

A Comissão de Serviços Públicos, Administração
e Planejamento Urbano e Rural para Parecer
08/04/14
Presidente



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Gabinete do Prefeito



Conselheiro Lafaiete, 25 de março de 2014.

Exmo. Sr.

JOSÉ RICARDO SÍRIO

Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG

Ref: ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº---E/2.014.

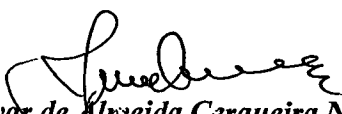
Exmo. Sr. Presidente e Nobres Vereadores


Temos a honra de submeter a esta Casa Legislativa, especialmente à apreciação dos nobres Vereadores, o Projeto de Lei Complementar nº --- E/2.014 que **“ALTERA OS ANEXOS II, III E V DA LEI Nº 3.597, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994, CRIA CARGOS E ACRESCENTA O ANEXO VI – “CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ÁREA DE CULTURA, ESPORTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O objetivo precípua deste projeto de lei complementar é justamente a adequação da realidade vivida pela administração pública e os servidores municipais, tendo em vista que existe a necessidade de redução dos contratos temporários e a valorização dos servidores concursados.

Na certeza de poder contar com os nobres vereadores a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, renovamos protestos de estima.

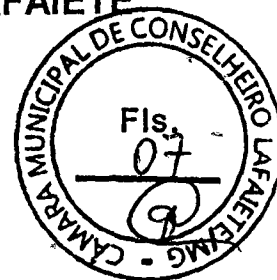
Atenciosamente,


Ivar de Alseida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal


Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



LEI Nº 5.014, DE 18 DE JUNHO DE 2008.

ALTERA OS ANEXOS II, III, IV E V DA LEI 3.597, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994, CRIA CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Por esta Lei ficam acrescidos os números de vagas dos cargos públicos efetivos da Administração Pública Municipal, bem como criados novos cargos, que passam a fazer parte integrante dos anexos da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994.

§ 1º O anexo II da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, passa a vigor com a seguinte redação:

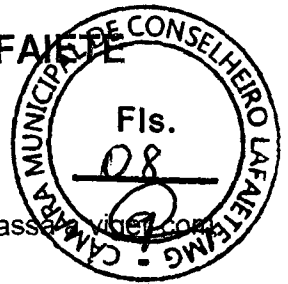
Anexo II – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ÁREA ADMINISTRATIVA

CÓDIGO	CARGO	VAGAS	NÍVEL	ESCOLARIDADE
CPE-01	Vigia	188	II	Elementar
CPE-02	Atendente Posto Telefônico	017	II	Primário
CPE-03	Contínuo	020	II	Primário
CPE-03-A	Contínuo II	003	III	Ensino Fundamental Completo e CNH habilitação "A"
CPE-04	Telefonista	014	III	Primário
CPE-05	Almoxarife	016	III	Ensino Fundamental Completo
CPE-06	Auxiliar Administrativo	081	III	Ensino Médio Completo
CPE-07	Operador de Computador	013	III	Ensino Médio Completo
CPE-08	Agente Administrativo	095	VI	Ensino Médio Completo
CPE-09	Fiscal	019	VI	Ensino Médio Completo
CPE-10	Fiscal de Tributos	019	VI	Ensino Médio Completo e Conhecimentos de Informática.
CPE-11	Programador Computador	004	VI	Ensino Médio Completo
CPE-12	Técnico em Contabilidade	010	VI	Ensino Médio Completo
CPE-13	Assistente Administrativo	040	VII	Superior
CPE-14	Contador	002	VII	Superior
CPE-15	Jornalista	001	VII	Superior
CPE-72	Auxiliar de Contabilidade	003	III	Ensino Fundamental Completo
CPE-73	Assistente de Contabilidade	002	VI	Ensino Médio Completo
CPE-74	Gerenc. Rede Informática	001	VI	Ensino Médio Completo
CPE-75	Analista Gestão de Patrimônio	002	VI	Ensino Médio Completo
CPE-76	Assist. Controle Avaliação	002	VI	Ensino Médio Completo
CPE-77	Controlador de Estoque	002	VI	Ensino Médio Completo

Anderson Coelho Pereira
Procurador Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



§ 2º O anexo III da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

Anexo III – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ÁREA OPERACIONAL

CÓDIGO	CARGO	VAGAS	NÍVEL	ESCOLARIDADE
CPE-16	Auxiliar Obras e Serviços Gerais	423	I	Elementar
CPE-17	Auxiliar de Mecânica	006	II	Elementar
CPE-18	Borracheiro	001	II	Elementar
CPE-19	Calceteiro	018	II	Elementar
CPE-20	Lubrificador	001	II	Elementar
CPE-21	Apontador	002	III	Ensino Fundamental Completo
CPE-22	Eletricista de Veículos	001	III	Elementar
CPE-23	Lanterneiro	001	III	Elementar
CPE-24	Soldador	004	III	Elementar
CPE-25	Torneiro Mecânico	001	IV	Primário
CPE-26	Mecânico	006	IV	Primário
CPE-27	Motorista	060	IV	Ensino Fundamental Completo e CNH - Habilitação "D", ou "E"
CPE-28	Oficial de Obras e Serviços	086	IV	Primário
CPE-29	Operador de Máquinas	012	IV	Primário
CPE-30	Desenhista Projetista	003	VI	Ensino Médio Completo
CPE-31	Técnico Agrícola	003	VI	Ensino Médio Completo
CPE-32	Tec. Plan. e Programação	001	VI	Ensino Médio Completo
CPE-33	Técnico Segurança do Trabalho	001	VI	Ensino Médio Completo
CPE-34	Topógrafo	003	VI	Ensino Médio Completo
CPE-35	Engenheiro Agrônomo	003	VII	Superior
CPE-36	Engenheiro Civil	005	VII	Superior
CPE-71	Inseminador	002	III	Ensino Fundamental Completo
CPE-79	Operador de Máquinas Pesadas	003	V	Primário
CPE-83	Pintor Letrista	002	IV	Primário
CPE-84	Pintor Ar Comprimido	001	IV	Primário
CPE-85	Pintor Silk-Screen	001	IV	Primário
CPE-86	Técnico em Transportes	001	IV	Ensino Médio Completo
CPE-87	Técnico em Mecânica	001	VI	Ensino Médio Completo

§ 3º Para corrigir erros materiais contidos na Lei Municipal nº 4.914, de 27 de dezembro de 2006, o anexo IV da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

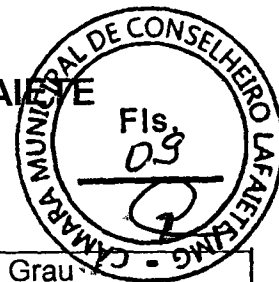
Anexo IV – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ÁREA EDUCACIONAL

CÓDIGO	CARGO	VAGAS	NÍVEL	ESCOLARIDADE
CPE-37	Cantineira	040	I	Elementar
CPE-38	Monitor de Artes I	036	III	1º Grau
CPE-39	Monitor de Artes II	012	IV	2º Grau
CPE-40	Auxiliar Escolar	035	III	1º Grau
CPE-41	Auxiliar Biblioteca	017	III	1º Grau
CPE-42	Monitora de Creche	100	V	Magistério
CPE-43	Professor I	310	V	Magistério
CPE-44	Secretária Escolar	010	V	2º Grau

Anderson Coelho Pereira
Procurador Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



CPE-45	Auxiliar de Secretaria	042	IV	2º Grau
CPE-46	Professor II	138	VI	Licenc. Curta
CPE-47	Professor III	108	VII	Licen. Plena
CPE-48	Pedagogo	015	VII	Superior
CPE-49	Coordenador Pedagógico	033	VII	Superior
CPE-50	Psicólogo Educacional	014	VII	Superior
CPE-51	Fonoaudiólogo	004	VII	Superior
CPE-52	Musicoterapeuta	004	VII	Superior
CPE-88	Instrutor Mecânica Geral	006	VI	Téc. em Mecânica
CPE-89	Instrutor Eletricidade	004	VI	Téc. em Eletrônica
CPE-90	Instrutor Operações Básicas	002	VI	Téc. em Mecânica
CPE-91	Instrutor Metalurgia	002	VI	Téc. em Metalurgia

§ 4º O anexo IV da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, passa a vigor com a seguinte redação:

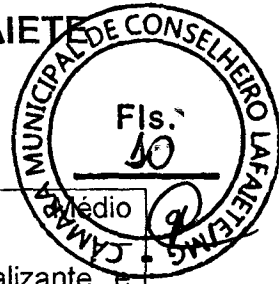
Anexo V – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ÁREA DE SAÚDE

CÓDIGO	CARGOS	VAGAS	NÍVEL	ESCOLARIDADE
CPE- 53	Aux. Saúde II	24	III	1º Grau
CPE- 54	Aux. Cons. Dentário	25	III	1º Grau
CPE- 55	Aux. Laboratório	07	III	1º Grau
CPE- 56	Aux. Enfermagem	54	III	1º Grau
CPE- 57	Fiscal Sanitário	13	VI	Ensino Médio Completo
CPE- 58	Tec. Laboratório	08	VI	2º Grau
CPE- 59	Assistente Social	19	VII	Superior Completo na área e registro no CRESS
CPE- 60	Bioquímico	07	VII	Superior
CPE- 61	Enfermeiro	18	VII	Superior Completo na área e registro no COREN
CPE- 62	Eng. Sanitário	01	VII	Superior
CPE- 63	Farm. Bioquímico	02	VII	Superior
CPE- 64	Fisioterapeuta	18	VII	Superior Completo na área e registro órgão de classe
CPE- 65	Médico	101	IX	Superior
CPE- 66	Médico Veterinário	02	VIII	Superior
CPE- 67	Nutricionista	03	VII	Superior
CPE- 68	Odontólogo	60	VIII	Superior
CPE- 69	Psicólogo	08	VII	Superior
CPE- 70	Aux. Higiene Bucal	19	III	1º Grau
CPE- 78	Odontólogo Atend. Especial	02	VIII	Superior
CPE- 80	Médico Plant. Clínico	16	IX	Superior
CPE- 81	Médico Plant. Pediatra	09	IX	Superior
CPE- 82	Médico Plant. Ortopedista	09	IX	Superior
CPE- 96	Terapeuta Ocupacional	10	VII	Superior Completo na área e registro órgão de classe

Anderson Coelho Pereira
Procurador Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



CPE- 97	Técnico em Enfermagem	12	VI	Ensino Completo Profissionalizante e registro no COREN
---------	-----------------------	----	----	--

§ 5º Os incisos II e III do art. 17 da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 17 -

I -

II – Jornada semanal de 30 (trinta) horas, para os cargos abaixo relacionados:

CPE-02, CPE-03, CPE-03-A, CPE-04, CPE-06, CPE-07, CPE-08, CPE-09, CPE-10, CPE-11, CPE-12, CPE-13, CPE-14, CPE-15, CPE-35, CPE-36, CPE-38, CPE-39, CPE-40, CPE-42, CPE-44, CPE-45, CPE-49, CPE-55, CPE-57, CPE-58, CPE-59, CPE-62, CPE-67, CPE-70, CPE-72, CPE-73, CPE-74, CPE-75, CPE-76, CPE-77, CPE-96.”

III – Jornada semanal de 20 (vinte) horas, para os cargos abaixo relacionados:

CPE-43, CPE-48, CPE-50, CPE-51, CPE-52, CPE-60, CPE-63, CPE-64, CPE-65, CPE-66, CPE-68, CPE-69, CPE-78.”

Art. 2º As atribuições dos cargos criados por esta Lei serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

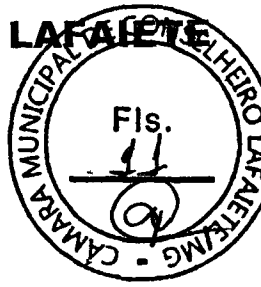
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 18 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2008.

Dr. CLAUDIONEI NUNES NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Dr. ANDERSON COELHO PEREIRA
Procurador Municipal



LEI N° 5.065, DE 05 DE JANEIRO DE 2009

**ALTERA OS ANEXOS IV E V DA LEI 3.597,
DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O anexo IV da Lei 3.597, de 14 de dezembro de 1994, passa a ter a seguinte redação:

Anexo IV - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ÁREA EDUCACIONAL

CÓDIGO	CARGO	VAGAS	NÍVEL	ESCOLARIDADE
CPE-37	Cantineira	040	I	Elementar
CPE-38	Monitor de Artes I	036	III	1º Grau
CPE-39	Monitor de Artes II	012	IV	2º Grau
CPE-40	Auxiliar Escolar	035	III	1º Grau
CPE-41	Auxiliar Biblioteca	017	III	1º Grau
CPE-42	Monitora de Creche	100	V	Magistério
CPE-43	Professor I	310	V	Magistério
CPE-44	Secretária Escolar	010	V	2º Grau
CPE-45	Auxiliar de Secretaria	042	IV	2º Grau
CPE-46	Professor II	138	VI	Licenciatura Curta
CPE-47	Professor III	108	VII	Licenciatura Plena
CPE-48	Pedagogo	020	VII	Superior
CPE-49	Coordenador Pedagógico	033	VII	Superior
CPE-50	Psicólogo Educacional	014	VII	Superior
CPE-51	Fonoaudiólogo	008	VII	Superior
CPE-52	Musicoterapeuta	004	VII	Superior
CPE-88	Instrutor Mecânica Geral	006	VI	Técnico em Mecânica
CPE-89	Instrutor Eletricidade	004	VI	Técnico em Eletrônica
CPE-90	Instrutor Operações Básicas	002	VI	Técnico em Mecânica
CPE-91	Instrutor Metalurgia	002	VI	Técnico em Metalurgia

Art. 2º - O anexo V da Lei n.º 3.597, de 14 de dezembro de 1994, passa a ter a seguinte redação:



Anexo V - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ÁREA DE SAÚDE

CÓDIGO	CARGOS	VAGAS	NÍVEL	ESCOLARIDADE
CPE- 53	Aux. Saúde II	24	III	1º Grau
CPE- 54	Aux. Cons. Dentário	25	III	1º Grau
CPE- 55	Aux. Laboratório	07	III	1º Grau
CPE- 56	Aux. Enfermagem	44	III	1º Grau
CPE- 57	Fiscal Sanitário	13	VI	Ensino Médio Completo
CPE- 58	Tec. Laboratório	10	VI	2º Grau
CPE- 59	Assistente Social	22	VII	Superior Completo na área e registro no CRESS
CPE- 60	Bioquímico	05	VII	Superior
CPE- 61	Enfermeiro	43	VII	Superior Completo na área e registro no COREN
CPE- 62	Eng. Sanitário	02	VII	Superior
CPE- 63	Farm. Bioquímico	07	VII	Superior
CPE- 64	Fisioterapeuta	18	VII	Superior Completo na área e registro órgão de classe
CPE- 65	Médico	101	IX	Superior
CPE- 66	Médico Veterinário	02	VIII	Superior
CPE- 67	Nutricionista	05	VII	Superior
CPE- 68	Odontólogo	60	VIII	Superior
CPE- 69	Psicólogo	20	VII	Superior
CPE- 70	Aux. Higiene Bucal	19	III	1º Grau
CPE- 78	Odontólogo Atend. Especial	02	VIII	Superior
CPE- 80	Médico Plant. Clínico	38	IX	Superior
CPE- 81	Médico Plant. Pediatra	09	IX	Superior
CPE- 82	Médico Plant. Ortopedista	09	IX	Superior
CPE- 96	Terapeuta Ocupacional	10	VII	Superior Completo na área e registro órgão de classe
CPE- 97	Técnico em Enfermagem	32	VI	Ensino Médio Completo Profissionalizante e registro no COREN

Art. 3º – Os incisos II, IV, V e o parágrafo único do art.17 da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, passa a ter a seguinte redação:

“Art.17 -

I – Jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas;

José Antônio de Oliveira



II – Jornada semanal de 30 (trinta) horas, para os cargos abaixo relacionados:
CPE-02, CPE-03, CPE-03-A, CPE-04, CPE-06, CPE-07, CPE-08, CPE-09, CPE-10, CPE-11, CPE-12, CPE-13, CPE-14, CPE-15, CPE-35, CPE-36, CPE-38, CPE-39, CPE-40, CPE-41, CPE-42, CPE-44, CPE-45, CPE-55, CPE-56, CPE-57, CPE-58, CPE-59, CPE-62, CPE-67, CPE-70, CPE-72, CPE-73, CPE-74, CPE-75, CPE-76, CPE-77, CPE-96, CPE-97, CPE-98, CPE-100, CPE-101, CPE-102, CPE-103, CPE-104, CPE-105, CPE-106, CPE-107.

III – Jornada semanal de 20 (vinte) horas, para os cargos abaixo relacionados:
CPE-43, CPE-48, CPE-50, CPE-51, CPE-52, CPE-60, CPE-61, CPE-63, CPE-64, CPE-65, CPE-66, CPE-68, CPE-69, CPE-78.

IV – Jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais para o cargo abaixo relacionado:

CPE-49

V – Jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais, com no máximo 18 (dezoito) aulas semanais para os cargos:

CPE-46 e CPE-47

VI – quatro plantões mensais de 24 horas para os cargos;
CPE-80, CPE-81 e CPE-82.

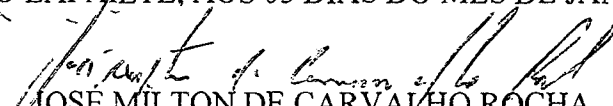
VII – Jornada diversa às fixadas nos incisos I, II, III, IV e V desde que, se estabelecida como medida preventiva de riscos atribuídos à insalubridade, ou quando fixada por lei especial.

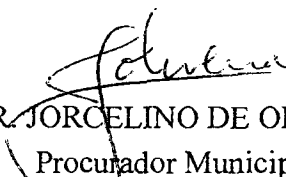
PARÁGRAFO ÚNICO – O valor do vencimento referente à jornada superior à estabelecida no “caput” deste artigo, não caracterizado na forma do inciso VI, será fixada proporcionalmente, inclusive aplicando tal regra para os profissionais da equipe do PSF – Programa de Saúde da Família.”

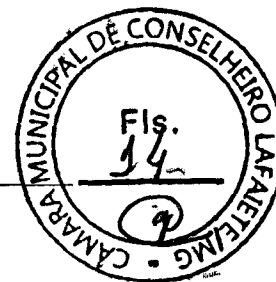
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

* - CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 05 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2009.


JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA
Prefeito Municipal


DR. JORCELINO DE OLIVEIRA
Procurador Municipal



LEI Nº 5.151, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

ALTERA O INCISO V DO ART. 17 E O § 1º DO ART. 19 DA LEI MUNICIPAL Nº 3.597, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994, REVOGA O § 2º DO ART. 19 DA LEI MUNICIPAL Nº 3.597, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso V do art. 17 da Lei Municipal nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 17 -

(.....)

V – plantões de 12 (doze) horas para o cargo CPE 80;”

Art. 2º - O § 1º do art. 19 da Lei Municipal nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 19 -

§1º - O vencimento do Cargo CPE-80, Médico Plantonista, é constituído pelo valor fixo e certo, conforme relação e condições abaixo:

I – plantão diurno, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, de 12 horas – R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais);

II – plantão noturno, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, de 12 horas – 550,00 (quinhentos e cinquenta reais);

III – plantão diurno e noturno aos finais de semana (sábados/domingos) e feriados, de 12 (doze) horas - R\$600,00 (seiscentos reais).”

Art. 3º – Fica revogado o § 2º do art. 19 da Lei Municipal nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994.

Art. 4º - Ficam extintos os cargos CPE-81 (médico plantonista pediatra) e CPE-82 (médico plantonista ortopedista), passando o anexo V da Lei Municipal nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, a vigor com a seguinte redação:

ANEXO V				
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ÁREA DE SAÚDE				
CÓDIGO	CARGOS	VAGA	NÍVEL	ESCOLARIDADE
CPE-53	AUXILIAR SAÚDE II	24	III	ENSINO FUNDAMENTAL



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

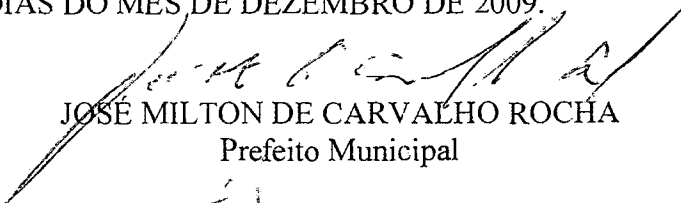


CPE-54	AUXILIAR CONSULTÓRIO DENTÁRIO	25	III	ENSINO FUNDAMENTAL
CPE-55	AUXILIAR LABORATORIO	07	III	ENSINO FUNDAMENTAL
CPE-56	AUXILIAR ENFERMAGEM	44	III	ENSINO FUNDAMENTAL
CPE-57	FISCAL SANITÁRIO	13	VI	ENSINO MÉDIO
CPE-58	TÉCNICO LABORATORIO	10	VI	ENSINO MÉDIO
CPE-59	ASSISTENTE SOCIAL	22	VII	SUPERIOR/REGISTRO
CPE-60	BIOQUÍMICO	05	VII	SUPERIOR/REGISTRO
CPE-61	ENFERMEIRO	43	VII	SUPERIOR/REGISTRO
CPE-62	ENGENHEIRO SANITÁRIO	02	VII	SUPERIOR/REGISTRO
CPE-63	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	07	VII	SUPERIOR/REGISTRO
CPE-64	FISIOTERAPEUTA	18	VII	SUPERIOR/REGISTRO
CPE-65	MÉDICO	101	IX	SUPERIOR/REGISTRO
CPE-66	MÉDICO VETERINÁRIO	02	VIII	SUPERIOR/REGISTRO
CPE-67	NUTRICIONISTA	05	VII	SUPERIOR/REGISTRO
CPE-68	ODONTÓLOGO	60	VIII	SUPERIOR/REGISTRO
CPE-69	PSICÓLOGO	20	VII	SUPERIOR/REGISTRO
CPE-70	AUXILIAR HIGIENE BUCAL	19	III	ENSINO FUNDAMENTAL
CPE-78	ODONTÓLOGO ATENDIMENTO ESPECIAL	02	VIII	SUPERIOR/REGISTRO
CPE-80	MÉDICO PLANTONISTA	56	IX	SUPERIOR/REGISTRO
CPE-96	TERAPEUTA OCUPACIONAL	10	VII	SUPERIOR/REGISTRO
CPE-97	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	32	VI	MÉDIO PROFISSIONALIZANTE / REGISTRO


Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 21 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2009.


JOSE MILTON DE CARVALHO ROCHA
Prefeito Municipal


JORGELEINO DE OLIVEIRA
Procurador Geral


PAULO MAGNO DO BEM
Secretário Municipal de Saúde



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 5.415, DE 27 DE AGOSTO DE 2012.

ALTERA A REDAÇÃO DO ANEXO V DA LEI Nº 3.597, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994, COM REDAÇÃO DADA PELO ART. 2º DA LEI Nº 5.065, DE 05 DE JANEIRO DE 2009, E DO ANEXO II DA LEI Nº 3.597, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994, COM REDAÇÃO DADA PELO §1º DO ART. 1º DA LEI Nº 5.014, DE 14 DE JUNHO DE 2008, DISPÕE SOBRE FUSÃO DAS 24 (VINTE E QUATRO) VAGAS DO CARGO CPE-53 – AUXILIAR DE SAÚDE II – ÁREA DE SAÚDE NO CARGO CPE-06 – AUXILIAR ADMINISTRATIVO – ÁREA ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam fundidas as 24 (vinte e quatro) vagas do cargo **CPE-53 – Auxiliar de Saúde II**, Área de Saúde – constante no Anexo V da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, com redação dada pelo art. 2º da Lei 5.065, de 05 de janeiro de 2009, para o cargo **CPE-06 – Auxiliar Administrativo**, Área Administrativa, conforme redação dada pelo §1º do art. 1º da Lei nº 5.014, de 14 de junho de 2008, o qual manterá a codificação, padrões, vencimentos, número de vagas, carga horária, escolaridade e demais exigências, conforme quadro abaixo:

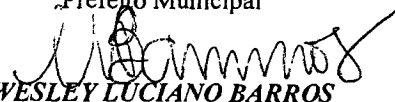
CÓDIGO	CARGO	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO	NÍVEL	ESCOLARIDADE
CPE-06	Auxiliar Administrativo	105	30	RS609,99	III	Ensino Fundamental

Art. 2º - O cargo CPE-06 – Auxiliar Administrativo do Quadro de Servidores Efetivos – Área Administrativa – Anexo II da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, com redação dada pelo §1º do art. 1º da Lei nº 5.014, de 14 de junho de 2008, passará a ter o quantitativo de 105 (cento e cinco) vagas, permanecendo os demais dados, códigos e exigências legais, especialmente as atribuições e descrição das atividades inerentes ao cargo.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, alterando disposições do §1º do art. 1º da Lei nº 5.014, de 18 de junho de 2008, bem como do art. 2º da Lei nº 5.065, de 05 de janeiro de 2009 e, por consequência, os Anexos II e Anexo V, ambos da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994.

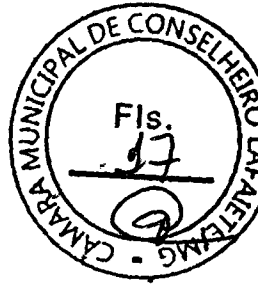
PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2012.


JOSE MILTON DE CARVALHO ROCHA
Prefeito Municipal


WESLEY LUCIANO BARROS
Chefe de Gabinete



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 5.567, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI Nº 5.151, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009 QUE ALTEROU O §1º DO ART. 19 DA LEI MUNICIPAL Nº 3.597, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – O artigo 2º da Lei Municipal nº 5.151, de 21 de dezembro de 2009 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º - O vencimento do Cargo CPE-80, Médico Plantonista, é constituído pelo valor fixo e certo, conforme relação e condições abaixo:

I – plantão diurno e noturno, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, de 12 horas – R\$900,00 (novecentos reais);

II – plantão diurno e noturno aos sábados, domingos e feriados, de 12 (doze) horas - R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais)”.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2013.


Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal


Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

**INSTITUI A POLÍTICA DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO
DE CONSELHEIRO LAFAIETE, FIXA AS SUAS DIRETRIZES E DETERMINA
PROVIDÊNCIAS**



ART. 17 - O valor atribuído a cada símbolo de vencimento corresponde a:

I - jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas;

II - jornada semanal de 30 (trinta) horas, para os cargos abaixo relacionados: (INCISO COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 4.066/96)

CPE-02, CPE-03, CPE-04, CPE-06, CPE-07, CPE-08, CPE-09, CPE-10, CPE-11, CPE-12, CPE-13, CPE-14, CPE-15, CPE-35, CPE-36, CPE-38, CPE-39, CPE-40, CPE-42, CPE-44, CPE-45, CPE-49, CPE-55, CPE-56, CPE-57, CPE-58, CPE-59, CPE-62, CPE-67, CPE-72, CPE-73, CPE-74, CPE-75, CPE-76, CPE-77;

III. 1 - jornada de 20 (vinte) horas semanais, para os cargos abaixo relacionados: (INCISO COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 3.928/96)

CPE-43, CPE-48, CPE-50, CPE-51, CPE-52, CPE-60, CPE-62, CPE-63, CPE-64, CPE-65, CPE-66, CPE-68, CPE-69, CPE-78.

III. 2 - jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais para o cargo: CPE-49. (INCISO COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 3.928/96)

IV - dezoito aulas semanais para os cargos: CPE-46, CPE-47; (INCISO COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 3.928/96)

V - quatro plantões mensais de 24 (vinte e quatro) horas para os cargos: CPE-80, CPE-81, CPE-82; (INCISO COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 3.928/96)

VI - jornada diversa às fixadas nos Incisos I, II, III, IV e V desde que, se estabelecida como medida preventiva de risco atribuídos à insalubridade, ou quando fixada por Lei Especial. (INCISO COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 3.928/96)

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor do vencimento referente a jornada inferior à estabelecida no artigo, não caracterizado na forma do inciso VI, será fixada proporcionalmente. (PARÁGRAFO COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 3.928/96)



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Procuradoria Geral

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro

Cons. Lafaiete/MG – CEP 36.400-000

031-3769-2569/2657 – e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br



Conselheiro Lafaiete, 31 de março de 2014.

Exmo. Sr.

JOSÉ RICARDO SÍRIO

Presidente da Câmara Municipal

Conselheiro Lafaiete - MG

Ofício nº 268 /2014/PGMCL

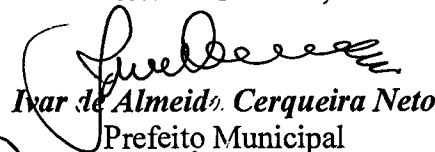
Ref.: Projeto de Lei nº ___ E/2014 – “Altera os Anexos II, III e V da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, Cria Cargos e Acrescenta o Anexo VI (Cria cargos de provimento efetivo da área de cultura, esportes) e dá outras providências.


Senhor Presidente,

O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, ente de direito público, inscrito no CNPJ 19.718.360/0001-51, com sede à Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete-MG, pautado nos princípios constitucionais e infraconstitucionais, norteadores da atuação dos Gestores Públicos, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, *vem* à presença de V. Exa, com referência ao Projeto de Lei retro mencionado, requerer que seja alterada a redação do seu art. 6º (que dá nova redação ao art. 17 da Lei 3.597, de 14 de dezembro de 1994), suprimindo do inciso II do referido art. 17, os cargos CPE 101 e CPE 102.

Cordiais cumprimentos,

Atenciosamente,


Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal


Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Procuradoria Geral

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro

Cons. Lafaiete/MG – CEP 36.400-000

031-3763-2569/2657 – e-mail: procuradoria@conselhoirlafaiete.mg.gov.br



Conselheiro Lafaiete, 31 de março de 2014

Exmo. Sr.

JOSÉ RICARDO SÍRIO

Presidente da Câmara Municipal

Conselheiro Lafaiete - MG

Ofício nº 274/2014/PGMCL


Ref.: Projeto de Lei nº 21-E/2014 – “Altera os Anexos II, III e V da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, Cria Cargos e Acrescenta o Anexo VI (Cria cargos de provimento efetivo da área de cultura, esportes) e dá outras providências.

Senhor Presidente,

O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, ente de direito público, inscrito no CNPJ 19.718.360/0001-51, com sede à Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete-MG, pautado nos princípios constitucionais e infraconstitucionais, norteadores da atuação dos Gestores Públicos, neste ato representado pelo Procurador Geral, **Dr. Luiz Antônio Teixeira Andrade**, vem à presença de V. Exa, com referência ao Projeto de Lei retro mencionado, apresentar Emenda conforme documento anexado.

Cordiais cumprimentos,

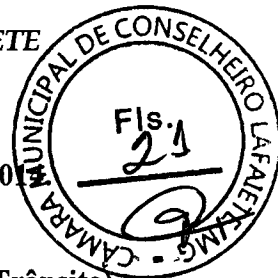
Atenciosamente,


Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-02-Abr-2014-16:21-012220-2/2



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO



EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21- E/2014

Acrescenta o CPE-141 (Agente de Trânsito) ao Anexo II – Cargos de Provimento Efetivo da Área Administrativa da Lei 3.497, de 14 de dezembro de 1994, e dá outras providências.

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes legais, decretou:

Art. 1º - Fica acrescido o cargo CPE-141 – Agente de Trânsito ao Anexo II – Cargos de Provimento Efetivo da Área Administrativa DA Lei 3.497, de 14 de dezembro de 1994, conforme abaixo descrito:

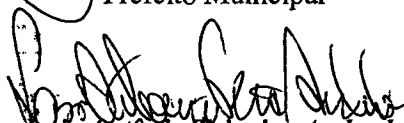
ANEXO II – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ÁREA ADMINISTRATIVA

CÓDIGO	CARGO	Nº VAGAS	NÍVEL	ESCOLARIDADE
CPC-140	Guarda Municipal	69	VI	Ensino Médio com CNH categorias "A" e "D"
CPC-141	Agente de Trânsito	41	VI	Ensino Médio com CNH categorias "A" e "D"

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 02 DE ABRIL DE 2014.


Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal


Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral



PMCL/SMF/OF. 064/2014

Conselheiro Lafaiete, 02 de abril de 2014.

Ao
Exmo.Sr.
Vereador José Ricardo Sírío
MD. Presidente da
Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
Nesta

Excelentíssimo Senhor Vereador,

Refiro-me ao Ofício nº 146/2014 para encaminhar o Relatório de Impacto Orçamentário Financeiro referente ao Projeto de Lei Complementar nº 021-E-2014, que "Altera os Anexos II, III e V da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, cria cargos e acrescenta o Anexo VI. Cria cargos de provimento efetivo da área de Cultura e Esportes, e dá outras providências".

Fico à disposição para prestar demais esclarecimentos julgados necessários, bem como, aproveito a oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Jamiro Patrício de Resende Júnior
Secretário Municipal de Fazenda





RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

CONCEITOS:

I – Impacto Orçamentário-Financeiro: constitui a apuração, no exercício em que entrar em vigor nos dois subsequentes, do valor a ser gasto decorrente da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, com vistas à manutenção do equilíbrio financeiro.

II – Despesa Obrigatória de Caráter Continuado: despesa corrente definida em lei ou ato administrativo normativo que determine a realização de ação e a obrigatoriedade de alocação de recursos no orçamento municipal para a sua execução por um período superior a dois exercícios.

III – Dotação Orçamentária: corresponde ao limite de crédito consignado na Lei Orçamentária ou crédito adicional, para atender às despesas fixadas para o respectivo exercício financeiro.

FUNDAMENTOS DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO :

A responsabilidade pela gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas exigidos na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF pressupõe ações planejadas e transparentes de forma a efetuar rígido controle das despesas, observando-se sempre a disponibilidade orçamentária e de caixa para execução das mesmas.

Neste sentido, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental ou realização de despesa obrigatória de caráter continuado derivada de lei ou ato administrativo normativo, deve estar suportada pela apresentação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

I - Principais Finalidades do Impacto

A estimativa do impacto orçamentário-financeiro tem as seguintes finalidades:

- comprovar que o crédito constante do orçamento é suficiente para cobertura da despesa que se está pretendendo realizar;
- na execução do orçamento do exercício em que a despesa está sendo criada ou aumentada, verificar se as condicionalidades estabelecidas estão sendo atendidas, visando a manutenção do equilíbrio fiscal;
- permitir o acompanhamento sistemático das informações contidas nos impactos, mediante manutenção de uma memória de que já foi decidido em termos de comprometimento para os períodos seguintes, de forma a subsidiar a elaboração dos orçamentos posteriores e permitir melhor dimensionamento quanto à inclusão de novos investimentos.

II - Adequação com os Instrumentos de Planejamento

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e posteriormente com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000), enfatizaram a importância de se respeitar o ciclo orçamentário: Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



Plano Plurianual - PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO

As despesas criadas ou aumentadas devem estar compatíveis com o PPA e em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas na LDO

Lei Orçamentária Anual – LOA

O orçamento é uma peça de planejamento do gasto público, que ajuda a evitar gastos não desejados, prioridades diferentes das definidas e despesas maiores que os recursos previstos.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO:

I - Descrição da Despesa

Altera os Anexos II, III e V da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, cria cargos e acrescenta o Anexo VI – Cria Cargos de Provimento Efetivo da Área de Cultura e Esportes.

II - Quantidades, Especificações e Valores da Despesa

Conforme quadro dos cargos de provimento efetivo das áreas de: (i) Administrativa, (ii) Operacional, (iii) Saúde, (iv) Cultura e Esportes, do município de Conselheiro Lafaiete, em anexo, segue abaixo estimativa do impacto orçamentário financeiro da demanda adicionada de vagas pelo projeto de lei descrito pelo inciso I, retro, aplicável somente na hipótese de preenchimento integral das mesmas, obviamente, desde que, observado o atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal no que tange aos limites de gastos com pessoal, a saber:

Em Reais

Meses	2014	2015	2016
Janeiro	-0-	829.525,89	879.297,44
Fevereiro	-0-	829.525,89	879.297,44
Março	-0-	829.525,89	879.297,44
Abril	829.525,89	879.297,44	932.055,29
Mai	829.525,89	879.297,44	932.055,29
Junho	829.525,89	879.297,44	932.055,29
Julho	829.525,89	879.297,44	932.055,29
Agosto	829.525,89	879.297,44	932.055,29
Setembro	829.525,89	879.297,44	932.055,29
Outubro	829.525,89	879.297,44	932.055,29
Novembro	829.525,89	879.297,44	932.055,29
Dezembro	829.525,89	879.297,44	932.055,29
TOTAIS	7.465.733,01	10.407.254,63	11.026.379,93

Obs.: No mês de abril de cada ano, o valor original está reajustado pelo INPC assim estimado: 2014 = 6,08%, 2015 e 2016 = 6%

III – Fontes de Recursos

As fontes de recursos para provimento da programação de pagamentos retro demonstrada serão provenientes de:

i – **Tesouro Municipal:** recursos financeiros provenientes de receitas não vinculadas geridas pelo município, denominado tão somente de recurso próprio;

II – **Transferências correntes e multigovernamentais:** produto de receitas especificadas cujos recursos são vinculados, por lei, para a realização de determinados objetivos ou serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



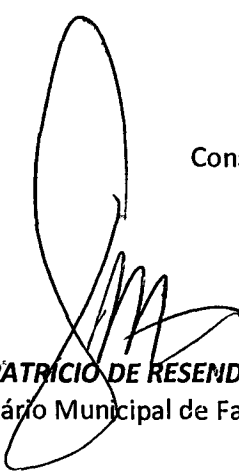
IV – Dos Gastos de Pessoal – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

Admitida a hipótese de preenchimento integral das vagas dispostas pelo projeto de lei descrito pelo inciso I, retro, o impacto nos gastos de pessoal do Município, representa um incremento da ordem de 1,66% (um inteiro e sessenta e seis centésimos por cento) em relação ao percentual estimado na LOA/2014 - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014, da ordem de 45,00% (quarenta e cinco inteiros por cento), mantendo-se, desta forma, aderente à estrita observância ao disposto artigo 20, inciso III, letra "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal, mesmo em caso de suplementação de dotação orçamentária cabível, nos limites estabelecidos legalmente, bem como, na hipótese improvável de vir a ser necessária a criação de crédito especial mediante a regular aprovação desse Poder Legislativo.

Importante considerar que os vencimentos dos cargos de especialistas em ESF – Estratégia Saúde da Família não impactam nos gastos de pessoal do Município, uma vez que, os recursos do referido programa são repassados fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, através da FUNASA para tal finalidade e portanto, considerados nos gastos de pessoal daquele ente federal.

É o relatório.

Conselheiro Lafaiete, 02 de abril de 2014.

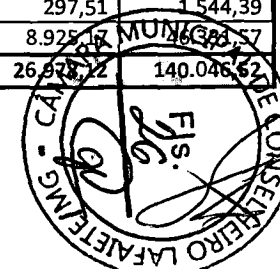

JAMIRO PATRÍCIO DE RESENDE JÚNIOR
Secretário Municipal de Fazenda

X

DADOS BASEADOS EM FEVEREIRO 2014

Área Administrativa

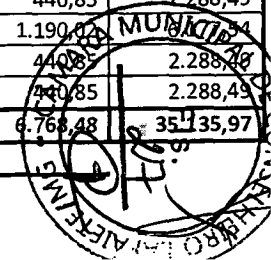
CARGOS	VAGAS	VAGAS	VAGAS	SITUAÇÃO ATUAL - RH			DEMANDA	VENCIMENTOS	TOTAL	PATRONAL	TOTAL
	ATUAL	PL	AUMENTADAS	EFETIVOS	CONTRATADOS	TOTAL	ADICIONADA		VENCIMENTOS	23,86%	IMPACTO
	(a)	(b)	(c)=(b-a)	(d)	(e)	(f)=(d+e)	(g)		(h)	(i)=(g×h)	(j)=(ix23,86%)
Vigia	188	188	0	68	21	89	0	724,00	-	-	-
Atendente de Posto Telefônico	17	17	0	1	0	1	0	724,00	-	-	-
Contínuo	20	20	0	12	0	12	0	724,00	-	-	-
Contínuo II	3	3	0	0	0	0	0	724,00	-	-	-
Telefonista	14	14	0	3	0	3	0	724,00	-	-	-
Almoxarife	16	16	0	2	0	2	0	724,00	-	-	-
Auxiliar Administrativo	105	170	65	96	25	121	49	724,00	35.476,00	8.464,57	43.940,57
Operador de Computador	13	13	0	2	0	2	0	724,00	-	-	-
Agente Administrativo	95	95	0	37	1	38	0	1.246,88	-	-	-
Fiscal	19	21	2	7	0	7	2	1.246,88	2.493,76	595,01	3.088,77
Fiscal de Tributos	19	19	0	9	0	9	0	1.246,88	-	-	-
Programador de Computador	4	4	0	0	0	0	0	1.246,88	-	-	-
Técnico em Contabilidade	10	10	0	1	0	1	0	1.246,88	-	-	-
Assistente Administrativo	40	40	0	11	1	12	0	1.847,64	-	-	-
Contador	2	2	0	0	0	0	0	1.847,64	-	-	-
Jornalista	1	1	0	0	0	0	0	1.847,64	-	-	-
Auxiliar de Contabilidade	3	3	0	0	0	0	0	724,00	-	-	-
Assistente de Contabilidade	2	2	0	0	0	0	0	1.246,88	-	-	-
Gerenc. Rede Informática	1	1	0	0	0	0	0	1.246,88	-	-	-
Analista Gestão Patrimônio	2	2	0	1	0	1	0	1.246,88	-	-	-
Assis. Controle Avaliação	2	2	0	1	0	1	0	1.246,88	-	-	-
Controlador de Estoque	2	2	0	1	0	1	0	1.246,88	-	-	-
Coveiro	0	3	3	0	0	0	3	724,00	2.172,00	518,24	2.690,24
Especialista em Licitação	0	3	3	0	0	0	3	1.847,64	5.542,92	1.322,54	6.865,46
Tecnico em Telecomunicações	0	2	2	0	0	0	2	1.246,88	2.493,76	595,01	3.088,77
Advogado	0	6	6	0	1	1	5	1.847,64	9.238,20	2.204,23	11.442,43
Técnico da Informação	0	1	1	0	0	0	1	1.246,88	1.246,88	297,51	1.544,39
Auditor Interno	0	6	6	0	0	0	6	1.847,64	11.085,84	2.645,08	13.730,92
Orçamentista	0	2	2	0	0	0	2	1.246,88	2.493,76	595,01	3.088,77
Cozinheiro	0	3	3	0	0	0	3	724,00	2.172,00	518,24	2.690,24
Técnico em Trânsito	0	1	1	0	0	0	1	1.246,88	1.246,88	297,51	1.544,39
Guarda Municipal	20	69	49	39	0	39	30	1.246,88	37.406,40	8.925,18	46.331,57
TOTAL IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO									113.068,40	26.978,72	140.046,52



DADOS BASEADOS EM FEVEREIRO 2014

Área Operacional

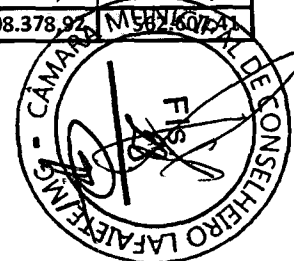
CARGOS	VAGAS	VAGAS	VAGAS	SITUAÇÃO ATUAL - RH			DEMANDA	VENCIMENTOS	TOTAL	PATRONAL	TOTAL
	ATUAL	PL	AUMENTADAS	EFETIVOS	CONTRATADOS	TOTAL	ADICIONADA		VENCIMENTOS	23,86%	IMPACTO
	(a)	(b)	(c)=(b-a)	(d)	(e)	(f)=(d+e)	(g)	(h)	(i)=(g×h)	(j)=(ix23,86%)	(k)=(ixj)
Auxiliar de Obras e Serviços	276	276	0	185	16	201	0	724,00	-	-	-
Auxiliar de Mecânica	6	6	0	3	0	3	0	724,00	-	-	-
Borracheiro	1	2	1	1	0	1	1	724,00	724,00	172,75	896,75
Calceteiro	18	18	0	0	0	0	0	724,00	-	-	-
Lubrificador	1	2	1	1	0	1	1	724,00	724,00	172,75	896,75
Apontador	2	3	1	1	0	1	1	724,00	724,00	172,75	896,75
Eletricista de Veículos	1	1	0	1	0	1	0	724,00	-	-	-
Leiteiro	1	3	2	1	0	1	2	724,00	1.448,00	345,49	1.793,49
Soldador	4	4	0	2	0	2	0	724,00	-	-	-
Torneiro Mecânico	1	1	0	0	0	0	0	817,71	-	-	-
Mecânico	6	6	0	1	0	1	0	817,71	-	-	-
Motobista	60	60	0	35	8	43	0	817,71	-	-	-
Oficial de Obras e Serviços	86	86	0	20	1	21	0	817,71	-	-	-
Operador de Máquinas	12	12	0	1	0	1	0	817,71	-	-	-
Desenhista Projetista	3	3	0	1	0	1	0	1.246,88	-	-	-
Técnico Agrícola	3	3	0	1	0	1	0	1.246,88	-	-	-
Téc. Planejamento e Programação	1	1	0	0	0	0	0	1.246,88	-	-	-
Téc. Segurança do Trabalho	1	2	1	1	0	1	1	1.246,88	1.246,88	297,51	1.544,39
Topógrafo	3	3	0	2	0	2	0	1.246,88	-	-	-
Engenheiro Agrônomo	3	3	0	0	0	0	0	1.847,64	-	-	-
Engenheiro Civil	5	5	0	1	0	1	0	1.847,64	-	-	-
Inseminador	2	2	0	0	0	0	0	724,00	-	-	-
Oper. Máquinas Pesadas	3	15	12	3	1	4	11	1.030,43	11.334,73	2.704,47	14.039,20
Pintor Letrista	2	2	0	1	0	1	0	817,71	-	-	-
Pintor de Ar Comprimido	1	1	0	0	0	0	0	817,71	-	-	-
Pintor de Silk Screen	1	1	0	0	0	0	0	817,71	-	-	-
Técnico em Transporte	1	1	0	1	0	1	0	817,71	-	-	-
Técnico em Mecânica	1	1	0	0	0	0	0	1.246,88	-	-	-
Ferramenteiro	0	1	1	0	0	0	1	817,72	817,72	195,11	1.012,83
Pintor Automotivo	0	1	1	0	0	0	1	817,72	817,72	195,11	1.012,83
Engenheiro Segurança do Trabalho	0	1	1	0	0	0	1	1.847,64	1.847,64	440,85	2.288,49
Técnico em Edificações	0	4	4	0	0	0	4	1.246,88	4.987,52	1.190,85	6.178,37
Arquiteto	0	1	1	0	0	0	1	1.847,64	1.847,64	440,85	2.288,49
Engenheiro Ambiental	0	1	1	0	0	0	1	1.847,64	1.847,64	440,85	2.288,49
TOTAL IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO									28.367,49	6.768,48	35.135,97



DADOS BASEADOS EM FEVEREIRO 2014

Área de Saúde

CARGOS	VAGAS	VAGAS	VAGAS	SITUAÇÃO ATUAL - RH			DEMANDA	VENCIMENTOS	TOTAL	PATRONAL	TOTAL
	ATUAL	PL	AUMENTADAS	EFETIVOS	CONTRATADOS	TOTAL	ADICIONADA		VENCIMENTOS	23,86%	IMPACTO
	(a)	(b)	(c)=(b-a)	(d)	(e)	(f)=(d+e)	(g)		(h)	(i)=(gxh)	(j)=(ix23,86%)
Aux. Consultório Dentário	25	29	4	15	12	27	2	724,00	1.448,00	345,49	1.793,49
Auxiliar de Laboratório	7	7	0	5	0	5	0	724,00	-	-	-
Auxiliar de Enfermagem	44	44	0	35	2	37	0	724,00	-	-	-
Fiscal Sanitário	13	13	0	7	0	7	0	1.246,88	-	-	-
Técnico Laboratório	10	10	0	6	3	9	0	1.246,88	-	-	-
Assistente Social	22	54	32	17	18	35	19	1.847,64	35.105,16	8.376,09	43.481,25
Bioquímico	5	5	0	5	3	8	-3	1.847,64	-	-	-
Enfermeiro	43	54	11	31	14	45	9	1.847,64	16.628,76	3.967,62	20.596,38
Engenheiro Sanitário	2	2	0	0	0	0	0	1.847,64	-	-	-
Farmacêutico-Bioquímico	7	17	10	4	10	14	3	1.847,64	5.542,92	1.322,54	6.865,46
Fisioterapeuta	18	22	4	9	6	15	4	1.847,64	7.390,56	1.763,39	9.153,95
Médico - Espec. Diversas	101	101	0	58	7	65	0	2.594,61	-	-	-
Médico-Veterinário	2	2	0	1	0	1	0	2.195,53	-	-	-
Nutricionista I	5	5	0	1	4	5	0	1.847,64	-	-	-
Odontólogo	60	60	0	43	5	48	0	2.195,53	-	-	-
Psicólogo	20	40	20	16	10	26	14	1.847,64	25.865,96	6.171,86	32.038,82
Aux. Higiene Bucal	19	16	0	16	0	16	0	724,00	-	-	-
Odontólogo Atend. Especial	2	3	1	1	0	1	1	2.594,61	2.594,61	619,07	3.213,68
Médico Plantonista Clínico	56	58	2	4	54	58	0	900,00	-	-	-
Terapeuta Ocupacional	10	19	9	7	5	12	7	1.847,64	12.933,48	3.085,93	16.019,41
Técnico Enfermagem	32	80	48	32	33	65	15	1.246,88	18.703,20	4.462,58	23.165,78
Educador Físico	0	10	10	0	4	4	6	1.847,64	11.085,84	2.645,08	13.730,92
Orientador Social	0	4	4	0	4	4	0	724,00	-	-	-
Pedagogo I	0	8	8	0	6	6	2	1.847,64	3.695,28	881,69	4.576,97
Técnico de Saúde Bucal	0	5	5	0	2	2	3	1.246,88	3.740,64	892,52	4.633,16
Educador Social	0	6	6	0	0	0	6	724,00	4.344,00	1.036,48	5.380,48
Cuidador	0	4	4	0	0	0	4	724,00	2.896,00	690,99	3.586,99
Técnico em Enfermagem Especialista em ESF *	0	61	61	0	23	23	38	1.306,66	49.653,08	11.847,22	61.500,30
Enfermeiro Especialista em ESF **	0	61	61	0	25	25	36	2.000,00	72.000,00	17.179,20	89.179,20
Médico Especialista em ESF ***	0	61	61	0	18	18	43	4.200,00	180.600,00	43.091,16	223.691,16
TOTAL IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO									454.228,49	108.378,92	562.607,41



DADOS BASEADOS EM FEVEREIRO 2014

Área da Cultura, Esportes

CARGOS	VAGAS	VAGAS	VAGAS	SITUAÇÃO ATUAL - RH			DEMANDA	VENCIMENTOS	TOTAL	PATRONAL	TOTAL
	ATUAL	PL	AUMENTADAS	EFETIVOS	CONTRATADOS	TOTAL	ADICIONADA		VENCIMENTOS	23,86%	IMPACTO
	(a)	(b)	(c)=(b-a)	(d)	(e)	(f)=(d+e)	(g)		(h)	(i)=(g×h)	(j)=(ix23,86%)
Auxiliar de Biblioteca I	0	9	9	0	0	0	9	724,00	6.516,00	1.554,72	8.070,72
Monitor de Artes I	0	18	18	15	1	16	2	724,00	1.448,00	345,49	1.793,49
Monitor de Artes II	0	3	3	2	1	3	0	817,71	-	-	-
Monitor de Esportes	0	2	2	0	2	2	0	1.246,88	-	-	-
Músico	0	1	1	0	0	0	1	1.847,64	1.847,64	440,85	2.288,49
Técnico em Basquete	0	2	2	0	0	0	2	1.847,64	3.695,28	881,69	4.576,97
Técnico em Voleibol	0	2	2	0	0	0	2	1.847,64	3.695,28	881,69	4.576,97
Técnico em Futsal	0	2	2	0	0	0	2	1.847,64	3.695,28	881,69	4.576,97
Técnico em Handebol	0	2	2	0	0	0	2	1.847,64	3.695,28	881,69	4.576,97
Bibliotecário	0	2	2	0	0	0	2	1.847,64	3.695,28	881,69	4.576,97
Técnico em Atletismo	0	2	2	0	0	0	2	1.847,64	3.695,28	881,69	4.576,97
Técnico em Ginástica Rítmica	0	2	2	0	0	0	2	1.847,64	3.695,28	881,69	4.576,97
TOTAL IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO									35.678,60	8.512,91	44.191,51

TOTAL IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO DAS ÁREAS: ADMINISTRATIVA, OPERACIONAL, SAÚDE, CULTURA E ESPORTE

781.981,42





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Procuradoria Geral

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro

Cons. Lafaiete/MG – CEP 36.400-000

031-3769-2569/2657 – e-mail: procuradoria@conselhoirlafaiete.mg.gov.br



Conselheiro Lafaiete, 02 de abril de 2014.

Exmo. Sr.

JOSÉ RICARDO SÍRIO

Presidente da Câmara Municipal

Conselheiro Lafaiete - MG

Ofício nº 278/2014/PGMCL

Ref.: Projeto de Lei nº _____/E/2014 -- “Altera os Anexos II, III e V da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, Cria Cargos e Acrescenta o Anexo VI (Cria cargos de provimento efetivo da área de cultura, esportes) e dá outras providências.

Senhor Presidente,

O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, ente de direito público, inscrito no CNPJ 19.718.360/0001-51, com sede à Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete-MG, pautado nos princípios constitucionais e infraconstitucionais, norteadores da atuação dos Gestores Públicos, neste ato representado pelo Procurador Geral, **Dr. Luiz Antônio Teixeira Andrade**, vem à presença de V. Exa, com referência ao Projeto de Lei retro mencionado, apresentar Emenda conforme documento anexado.

Cordiais cumprimentos,

Atenciosamente,

Luiz Antônio Teixeira Andrade

Procurador Geral

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-05-Ar-2014-15:39-012241-1/2



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO



EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ - E/2014.

Acrescenta o §2º ao art. 17 da Lei 3.597, de 14 de dezembro de 1994, e dá outras providências.

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes legais, decretou:

Art. 1º - Fica acrescido o §ao art. 17 da Lei 3.497, de 14 de dezembro de 1994, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 17 -

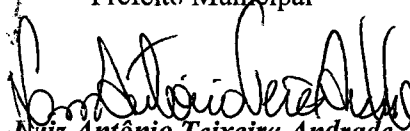
§2º - Os vencimentos dos cargos CPE-125, CPE-126, CPE-127 são aqueles estabelecidos nos incisos abaixo, acrescido do cumprimento de metas conforme legislação específica:

CÓDIGO	CARGO	Vencimento
CPE-125	Técnico de Enfermagem Especialista em ESF	R\$1.306,66
CPE-126	Enfermeiro Especialista em ESF	R\$2.000,00
CPE-127	Médico Especialista em ESF	R\$4.200,00

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 02 DE ABRIL DE 2014.


Ivair de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal


Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

PARECER Nº 034/2014

Projeto de Lei nº 021-E-2014

De autoria do Executivo Municipal, o anexo Projeto de Lei *Altera os Anexos II, III e V da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, cria cargos e acrescenta o Anexo VI - Cria cargos de provimento efetivo da área de Cultura, Esportes, e dá outras providências.*

A proposta de Lei encontra-se devidamente acompanhada de justificativa, fls. 06; Relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro, fls. 22 a 29, e está acompanhada de documentos de fls. 07 a 19; Emendas apresentadas pelo Executivo, fls. 20 a 21 e fls. 30 e 31.

É o relatório.

PARECER

As normas relativas aos servidores municipais reputam-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município (art. 69, *caput*, da CRFB/88), por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição de 1988, nos termos de seus artigos 1º, 18, 29 e 30.

Cabe ao Município, mediante Lei de iniciativa do Executivo (art. 61, § 1º, II, "c", da CRFB), a organização do regime funcional de seus servidores, incluindo-se aí, as regras sobre a composição do sistema remuneratório e demais vantagens e benefícios funcionais. Para tanto, impõe-se observar os comandos constitucionais dirigidos ao servidor público, em especial nos artigos 37 a 41.

As normas relativas à estrutura administrativa municipal reputam-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição da República, nos termos dos seus artigos 1º, 18, 29 e 30.

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, X), e quanto à iniciativa, que é privativa do Prefeito Municipal (art. 60, I), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A proposta de Lei em análise objetiva proceder alteração na Lei Municipal nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, que *Institui a Política de Pessoal do Poder Executivo do Município de Conselheiro Lafaiete, fixa as suas diretrizes e dá outras providências*, para fins de criar cargos nas áreas administrativa, operacional e de saúde, além de incluir Anexo com os cargos das áreas de cultura e esportes.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Ocorre, que na forma apresentada o Projeto de Lei ora em análise está a padecer de vícios de técnica legislativa, que devem ser corrigidas conforme as emendas que ora sugerimos:

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

QUORUM

Majoria simples dos Vereadores (art. 139, Parágrafo único, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j. é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 03 DE ABRIL DE 2014.

Gilcinea da Consolação Teles
GILCINEA DA CONSOLAÇÃO TELES

Procuradora do Legislativo

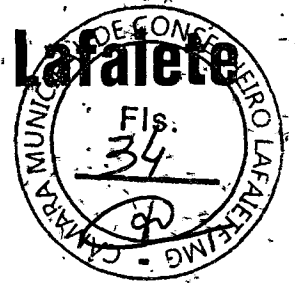
OAB/MG 81.681

IGCTV



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

SUGESTÃO DE EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 021-E-2014

Emenda Nº 001 ao Projeto de Lei nº 021-E-2014

A Ementa do Projeto de Lei nº 021-E-2014 passa a vigor com a seguinte redação:

“ALTERA OS ANEXOS II, III E V DA LEI Nº 3.597, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994, CRIA CARGOS E INCLUI O ANEXO VI – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ÁREA DE CULTURA E ESPORTES E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Emenda Nº 002 ao Projeto de Lei nº 021-E-2014

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 021-E-2014 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre o aumento do número de vagas em cargos públicos efetivos da Administração Pública Municipal, bem como sobre a criação de novos cargos, que passam a fazer parte integrante dos Anexos da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, que instituiu a Política de Pessoal do Poder Executivo do Município de Conselheiro Lafaiete, fixa as suas diretrizes e das outras providências.”

Emenda Nº 003 ao Projeto de Lei nº 021-E-2014

O artigo 2º do Projeto de Lei nº 021-E-2014 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º – O Anexo II da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, passa a vigor com a seguinte redação:

ANEXO II – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ÁREA ADMINISTRATIVA					
CÓDIGO	CARGO	VAGAS	JORNADA SEMANAL (Art. 17)	NÍVEL	ESCOLARIDADE
CPE-01	Vigia	188	40	II	Elementar
CPE-02	Atendente Posto Telefônico	017	30	II	Primário
CPE-03	Contínuo	020	30	II	Primário
CPE-03-A	Contínuo II	003	30	III	Ensino Fundamental Completo e CNH habilitação “A”
CPE-04	Telefonista	014	30	III	Primário
CPE-05	Almoxarife	016	40	III	Ensino Fundamental Completo
CPE-06	Auxiliar	170	30	III	Ensino Médio



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

	Administrativo				Completo
CPE-07	Operador de Computador	013	30	III	Ensino Médio Completo
CPE-08	Agente Administrativo	095	30	VI	Ensino Médio Completo
CPE-09	Fiscal	021	30	VI	Ensino Médio Completo
CPE-10	Fiscal de Tributos	019	30	VI	Ensino Médio Completo e Conhecimentos de Informática.
CPE-11	Programador Computador	004	30	VI	Ensino Médio Completo
CPE-12	Técnico em Contabilidade	010	30	VI	Ensino Médio Completo
CPE-13	Assistente Administrativo	040	30	VII	Superior
CPE-14	Contador	002	30	VII	Superior
CPE-15	Jornalista	001	30	VII	Superior
CPE-72	Auxiliar de Contabilidade	003	30	II	Ensino Fundamental Completo
CPE-73	Assistente de Contabilidade	002	30	VI	Ensino Médio Completo
CPE-74	Gerenc. Rede Informática	001	30	VII	Ensino Médio Completo
CPE-75	Analista Gestão de Patrimônio	002	30	VI	Ensino Médio Completo
CPE-76	Assist. Controle Avaliação	002	30	VI	Ensino Médio Completo
CPE-77	Controlador de Estoque	002	30	VI	Ensino Médio Completo
CPE-106	Coveiro	003	40	I	Elementar
CPE-107	Especialista em Licitação	003	40	VII	Superior
CPE-108	Técnico em Telecomunicações	002	40	VI	Ensino Médio
CPE-109	Advogado	006	20	VII	Superior em Direito e inscrição na OAB
CPE-113	Técnico da Informação	001	40	VI	Ensino Médio
CPE-114	Auditor Interno	006	40	VII	Superior
CPE-115	Orçamentista	002	40	VI	Ensino Médio
CPE-118	Cozinheiro	003	40	I	Elementar
CPE-132	Técnico em Trânsito	001	40	VI	Ensino Médio
CPE-140	Guarda Municipal	069	30	VI	Ensino Médio com CNH categorias "A" e



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

CPE-141	Agente de Trânsito	041	30	VI	"D" Ensino Médio com CNH categorias "A" e "D"
---------	--------------------	-----	----	----	--

Emenda Nº 004 ao Projeto de Lei nº 021-E-2014

O artigo 3º do Projeto de Lei nº 021-E-2014 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º – O Anexo III da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, passa a vigor com a seguinte redação:

ANEXO III - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ÁREA OPERACIONAL					
CÓDIGO	CARGO	VAGAS	JORNADA SEMANAL (Art. 17)	NÍVEL	ESCOLARIDADE
CPE-16	Auxiliar Obras e Serviços Gerais	276	40	I	Elementar
CPE-17	Auxiliar de Mecânica	006	40	II	Elementar
CPE-18	Borracheiro	002	40	II	Elementar
CPE-19	Cálceiro	018	40	II	Elementar
CPE-20	Lubrificador	002	40	III	Elementar
CPE-21	Apontador	003	40	III	Ensino Fundamental Completo
CPE-22	Eletricista de Veículos	001	40	III	Elementar
CPE-23	Lanterneiro	003	40	III	Elementar
CPE-24	Soldador	004	40	III	Elementar
CPE-25	Torneiro Mecânico	001	40	IV	Primário
CPE-26	Mecânico	006	40	IV	Primário
CPE-27	Motorista	060	40	IV	Ensino Fundamental Completo e CNH - Habilitação "D" ou "E"
CPE-28	Oficial de Obras e Serviços	086	40	IV	Primário



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

CPE-29	Operador de Máquinas	012	40	IV	Primário
CPE-30	Desenhista Projetista	003	40	VI	Ensino Médio Completo
CPE-31	Técnico Agrícola	003	40	VI	Ensino Médio Completo
CPE-32	Téc. Plan. e Programação	001	40	VI	Ensino Médio Completo
CPE-33	Técnico Segurança do Trabalho	002	40	VI	Curso Técnico em Segurança do Trabalho
CPE-34	Topógrafo	003	40	VI	Ensino Médio Completo
CPE-35	Engenheiro Agrônomo	003	30	XII	Superior
CPE-36	Engenheiro Civil	005	30	VII	Superior
CPE-71	Inseminador	002	40	VI	Ensino Fundamental Completo
CPE-79	Operador de Máquinas Pesadas	015	40	V	Primário
CPE-83	Pintor Letrista	002	40	IV	Primário
CPE-84	Pintor Ar Comprimido	001	40	IV	Primário
CPE-85	Pintor Silk-Screen	001	40	IV	Primário
CPE-86	Técnico em Transportes	001	40	IV	Ensino Médio Completo
CPE-87	Técnico em Mecânica	001	40	VI	Ensino Médio Completo
CPE-99	Ferramenteiro	001	40	IV	Ensino Fundamental
CPE-110	Pintor Automotivo	001	40	IV	Ensino Fundamental
CPE-112	Engenheiro Seg. Trabalho	001	20	VII	Superior
CPE-116	Técnico em Edificações	004	40	VI	Curso Técnico em Edificações
CPE-129	Arquiteto	001	20	VII	Superior
CPE-131	Engenheiro Ambiental	001	20	VII	Superior

Emenda Nº 005 ao Projeto de Lei nº 021-E-2014

O artigo 4º do Projeto de Lei nº 021-E-2014 passa a vigor com a seguinte redação:

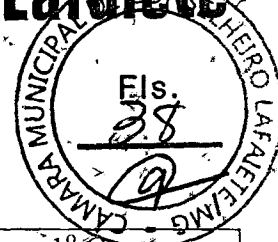
“Art. 4º – O Anexo V da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, passa a vigor com a seguinte redação:

ANEXO V – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ÁREA DE SAÚDE					
CÓDIGO	CARGOS	VAGAS	JORNADA SEMANAL (Art. 17)	NÍVEL	ESCOLARIDADE
CPE- 54	Aux. Cons. Dentário	29	40	III	1º Grau
CPE- 55	Aux. Laboratório	07	40	III	1º Grau



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



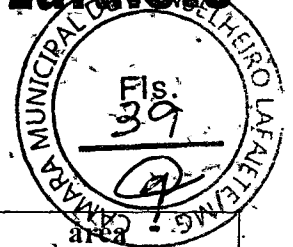
Procuradoria do Legislativo

CPE- 56	Aux. Enfermagem	44	40	III	1º Grau
CPE- 57	Fiscal Sanitário	13	40	VI	Ensino Médio Completo
CPE- 58	Tec. Laboratório	10	40	VI	Ensino Médio Completo
CPE- 59	Assistente Social	54	40	VII	Superior Completo na área e registro no CRESS
CPE- 60	Bioquímico	05	20	VII	Superior
CPE- 61	Enfermeira	54	40	VII	Superior Completo na área e registro no COREN
CPE- 62	Eng. Sanitário	02	40	VII	Superior
CPE- 63	Farm. Bioquímico	17	20	VII	Superior
CPE- 64	Fisioterapeuta	22	20	VII	Superior Completo na área e registro no órgão de classe
CPE- 65	Médico	104	20	IX	Superior
CPE- 66	Médico Veterinário	02	20	VIII	Superior
CPE- 67	Nutricionista I	05	40	VII	Superior
CPE- 68	Odonólogo	60	20	VIII	Superior
CPE- 69	Psicólogo I	40	20	VII	Superior
CPE- 70	Aux. Higiene Bucal	16	30	III	1º Grau
CPE- 78	Odonóloga Atend. Especial	03	20	VIII	Superior
CPE- 80	Médico Plant. Clínico	58	Inciso V do art. 17	IX	Superior
CPE- 96	Terapeuta Ocupacional	19	30	VII	Superior Completo na área e registro no órgão de classe
CPE- 97	Técnico em Enfermagem	80	40	VI	Ensino Médio Completo - Profissionalizante e registro no COREN
CPE-98	Educador Físico	10	40	VII	Superior em Educação Física
CPE-104	Orientador Social	04	40	III	Ensino Fundamental
CPE-128	Pedagogo I	08	40	VII	Superior em Pedagogia
CPE-105	Técnico Saúde Bucal	05	40	VI	Ensino Técnico na



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

CPE-117	Educador Social	06	40	III	Ensino Fundamental
CPE-119	Cuidador	04	40	I	Ensino Fundamental
CPE-125	Técnico Enfermagem Especialista em ESF	61	40	§ 2º do art. 17	Ensino Técnico na área e registro no COREN
CPE-126	Enfermeiro Especialista em ESF	61	40	§ 2º do art. 17	Superior Completo na área e registro no COREN
CPE-127	Médico Especialista em ESF	61	40	§ 2º do art. 17	Superior

Emenda Nº 006 ao Projeto de Lei nº 021-E-2014

O artigo 5º do Projeto de Lei nº 021-E-2014 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º – Fica criado o Anexo VI da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, com a seguinte redação.”

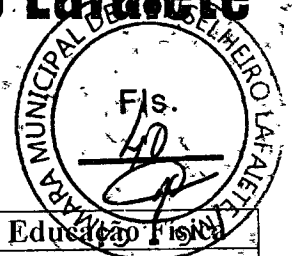
ANEXO VI – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DAS ÁREAS DE CULTURA E ESPORTES					
CÓDIGO	CARGOS	VAGAS	JORNADA SEMANAL (Art. 17)	NÍVEL	ESCOLARIDADE
CPE- 124	Auxiliar de Biblioteca I	09	40	III	Ensino Fundamental Completo
CPE- 101	Mônitor de Artes I	18	20	III	Ensino Fundamental Completo
CPE- 102	Monitor de Artes II	05	20	IV	Ensino Médio
CPE- 103	Monitor de Esportes	02	40	VI	Ensino Médio
CPE- 111	Músico	01	30	VII	Superior
CPE- 120	Técnico em Basquete	02	40	VII	Superior em Educação Física
CPE- 121	Técnico em Voleibol	02	40	VII	Superior em Educação Física
CPE- 122	Técnico em Futsal	02	40	VII	Superior em Educação Física
CPE- 123	Técnico em Handebol	02	40	VII	Superior em Educação Física
CPE- 130	Bibliotecário	02	40	VII	Superior na área
CPE- 133	Técnico em Atletismo	02	40	VII	Superior em



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



CPE- 134	Técnico em Ginástica Rítmica	02	40	VII	Educação Física Superior em Educação Física
----------	------------------------------	----	----	-----	--

Emenda Nº 007 ao Projeto de Lei nº 021-E-2014

O artigo 6º do Projeto de Lei nº 021-E-2014 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 6º – Os incisos II e III do art. 17 da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 17 – O valor atribuído a cada símbolo de vencimento corresponde a:

I – jornada semanal de 40 (quarenta) horas;

II – jornada semanal de 30 (trinta) horas, para os cargos abaixo relacionados:

CPE-02, CPE-03, CPE-03A, CPE-04, CPE-06, CPE-07, CPE-08, CPE-09, CPE-10, CPE-11, CPE-12, CPE-13, CPE-14, CPE-15, CPE-35, CPE-36, CPE-37, CPE-39, CPE-40, CPE-70, CPE-72, CPE-73, CPE-74, CPE-75, CPE-76, CPE-77, CPE-96, CPE-111, CPE-140, CPE-141;

III – jornada de 20 (vinte) horas semanais, para os cargos abaixo relacionados:

CPE-43/CPE-50/CPE-61, CPE-52, CPE-60, CPE-63, CPE-64, CPE-65, CPE-66, CPE-68, CPE-69, CPE-78, CPE-101, CPE-102, CPE-109, CPE-112, CPE-129, CPE-131;

Emenda Nº 008 ao Projeto de Lei nº 021-E-2014

O Projeto de Lei nº 021-E-2014 passa a vigor acrescido do seguinte artigo, renumerando-se os seguintes:

“Art. – Inclua-se parágrafo ao artigo 17 da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, renumerando-se o parágrafo único existente, com a seguinte redação:

“Art. 17 –
(.....)”



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

§ 1º - O valor do vencimento referente a jornada inferior à estabelecida no caput deste artigo, não caracterizado na forma do inciso VI, será fixada proporcionalmente.

§ 2º - Os vencimentos dos cargos CPE-125, CPE-126 e CPE-127 são aqueles estabelecidos nos incisos abaixo, acrescido do cumprimento de metas conforme legislação específica:

I - CPE-125 - Técnico Enfermagem Especialista em ESF - R\$ 1.306,66;

II - CPE-126 - Enfermeiro Especialista em ESF - R\$ 2.000,00;

III - CPE-127 - Médico Especialista em ESF - R\$ 4.200,00.

Emenda Nº 009 ao Projeto de Lei nº 021-E-2014

O artigo 8º do Projeto de Lei nº 021-E-2014 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.”

CONSELHEIRO LAFAIETE, 03 DE ABRIL DE 2014.

CONSOLACAO TELES

Procuradora do Legislativo

OAB/MG 81.681



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 021-E-2014

Segue parecer em 10 laudas.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº: 021-E-2014, que “Altera os Anexos II, III e V da Lei nº: 3.597, de 14 de dezembro de 1994, cria cargos e acrescenta o Anexo VI – Cria cargos de provimento efetivo da área de Cultura, Esportes, e dá outras providências” de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A propositura passou pela análise da Procuradoria do Legislativo, às f. 32/41, que além de concluir pela sua legalidade e constitucionalidade, também sugeriu emenda de técnica legislativa, conforme ressaltou às f. 33 e redigiu às f. 34/41, as quais, oportunamente as ratificamos.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre afirmar que a proposta em questão, em relação à competência e à iniciativa privativa, está devidamente amparada pela Lei Orgânica Municipal, respectivamente, nos termos dos arts. 13, inciso X e 60, inciso I.

Denota-se que a presente proposição objetiva criar cargos nas áreas administrativa, operacional e de saúde, bem como incluir o Anexo VI com os cargos das áreas de cultura e esportes, alterando, assim, a Lei Municipal nº: 3.597, de 14 de dezembro de 1994, que Institui a Política de Pessoal do Poder Executivo do Município de Conselheiro Lafaiete, fixa as suas diretrizes e dá outras providências.

Desta feita, vislumbra-se que a finalidade precípua pretendida pelo Executivo Municipal, se coaduna com os princípios constitucionais administrativos da *legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência* (expressos no art. 37, *caput* da CRFB/88), no ponto em que visa privilegiar, valorando-se àqueles que submeteram ao exame de proficiência. Em outras palavras, objetiva contemplar os aprovados em concurso público, o fazendo com a presente proposição ao ampliar o número de vagas de alguns cargos.

Assim, resta claro que o projeto de lei em análise vai ao encontro do que preceitua a Carta Magna em seu art. 37, inciso II, quando expressa que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público.

De mais disso, importar registrar que mesmo tratando-se de ampliação no número de vagas de determinados cargos os gastos de pessoal do Município, conforme demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro de f. 23/29, estará em estrita obediência aos limites legais segundo dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Diante disso e dentro da análise desta Comissão, percebe-se que a mencionada proposição, mostra-se revestida de interesse público, coadunando-se o ordenamento jurídico-constitucional vigente.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto e nos limites da apreciação desta Comissão, consoante a redação do art. 117, §2º, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, conclui-se pela inexistência de óbice para tramitação regimental do referido Projeto de Lei, devendo o mesmo ser apreciado, discutido e votado pela Câmara em Plenário.

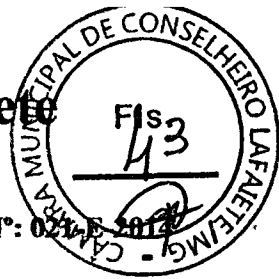
É o nosso parecer.

03-06-2014 18:57-012298-1/2

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete - MG



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº: 021/2014

SALA DAS COMISSÕES, 08 DE ABRIL DE 2014.


VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

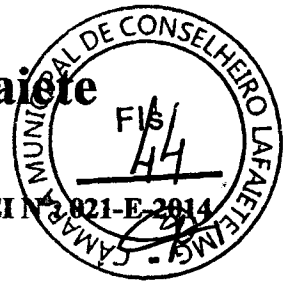

VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO


VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 021-E-2014

EMENDA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA PROJETO DE LEI Nº: 021-E-2014

Emenda Nº: 001 ao Projeto de Lei nº 021-E-2014

A Ementa do Projeto de Lei nº: 021-E-2014 passa a vigor com a seguinte redação:

“ALTERA OS ANEXOS II, III E V DA LEI Nº 3.597, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994, CRIA CARGOS E INCLUI O ANEXO VI – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ÁREA DE CULTURA E ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Emenda Nº: 002 ao Projeto de Lei nº 021-E-2014

O artigo 1º do Projeto de Lei nº: 021-E-2014 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre o aumento do número de vagas em cargos públicos efetivos da Administração Pública Municipal, bem como sobre a criação de novos cargos, que passam a fazer parte integrante dos Anexos da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, que Institui a Política de Pessoal do Poder Executivo do Município de Conselheiro Lafaiete, fixa as suas diretrizes e dá outras providências.”

Emenda Nº: 003 ao Projeto de Lei nº 021-E-2014

O artigo 2º do Projeto de Lei nº: 021-E-2014 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º – O Anexo II da Lei nº: 3.597, de 14 de dezembro de 1994, passa a vigor com a seguinte redação:

ANEXO II – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ÁREA ADMINISTRATIVA					
CÓDIGO	CARGO	VAGAS	JORNADA SEMANAL (Art. 17)	NÍVEL	ESCOLARIDADE
CPE-01	Vigia	188	40	II	Elementar
CPE-02	Atendente Posto Telefônico	017	30	II	Primário
CPE-03	Contínuo	020	30	II	Primário
CPE-03-A	Contínuo II	003	30	III	Ensino Fundamental Completo e CNH habilitação “A”
CPE-04	Telefonista	014	30	III	Primário
CPE-05	Almoxarife	016	40	III	Ensino Fundamental Completo



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



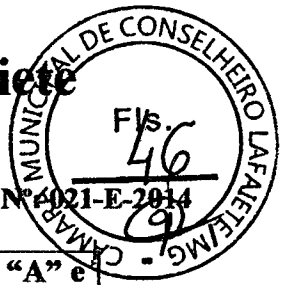
PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 021-E-2014

CPE-06	Auxiliar Administrativo	170	30	III	Ensino Médio Completo
CPE-07	Operador de Computador	013	30	III	Ensino Médio Completo
CPE-08	Agente Administrativo	095	30	VI	Ensino Médio Completo
CPE-09	Fiscal	021	30	VI	Ensino Médio Completo
CPE-10	Fiscal de Tributos	019	30	VI	Ensino Médio Completo e Conhecimentos de Informática.
CPE-11	Programador Computador	004	30	VI	Ensino Médio Completo
CPE-12	Técnico em Contabilidade	010	30	VI	Ensino Médio Completo
CPE-13	Assistente Administrativo	040	30	VII	Superior
CPE-14	Contador	002	30	VII	Superior
CPE-15	Jornalista	001	30	VII	Superior
CPE-72	Auxiliar de Contabilidade	003	30	III	Ensino Fundamental Completo
CPE-73	Assistente de Contabilidade	002	30	VI	Ensino Médio Completo
CPE-74	Gerenc. Rede Informática	001	30	VI	Ensino Médio Completo
CPE-75	Analista Gestão de Patrimônio	002	30	VI	Ensino Médio Completo
CPE-76	Assist. Controle Avaliação	002	30	VI	Ensino Médio Completo
CPE-77	Controlador de Estoque	002	30	VI	Ensino Médio Completo
CPE-106	Coveiro	003	40	I	Elementar
CPE-107	Especialista em Licitação	003	40	VII	Superior
CPE-108	Técnico em Telecomunicações	002	40	VI	Ensino Médio
CPE-109	Advogado	006	20	VII	Superior em Direito e inscrição na OAB
CPE-113	Técnico da Informação	001	40	VI	Ensino Médio
CPE-114	Auditor Interno	006	40	VII	Superior
CPE-115	Orçamentista	002	40	VI	Ensino Médio
CPE-118	Cozinheiro	003	40	I	Elementar
CPE-132	Técnico em Trânsito	001	40	VI	Ensino Médio
CPE-140	Guarda Municipal	069	30	VI	Ensino Médio com



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 021-E-2014

					CNH categorias "A" e "D"
CPE-141	Agente de Trânsito	041	30	VI	Ensino Médio com CNH categorias "A" e "D"

Emenda Nº: 004 ao Projeto de Lei nº 021-E-2014

O artigo 3º do Projeto de Lei nº: 021-E-2014 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º – O Anexo III da Lei nº: 3.597, de 14 de dezembro de 1994, passa a vigor com a seguinte redação:

ANEXO III – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ÁREA OPERACIONAL					
CÓDIGO	CARGO	VAGAS	JORNADA SEMANAL (Art. 17)	NÍVEL	ESCOLARIDADE
CPE-16	Auxiliar Obras e Serviços Gerais	276	40	I	Elementar
CPE-17	Auxiliar de Mecânica	006	40	II	Elementar
CPE-18	Borracheiro	002	40	II	Elementar
CPE-19	Calceteiro	018	40	II	Elementar
CPE-20	Lubrificador	002	40	II	Elementar
CPE-21	Apontador	003	40	III	Ensino Fundamental Completo
CPE-22	Eletricista de Veículos	001	40	III	Elementar
CPE-23	Lanterneiro	003	40	III	Elementar
CPE-24	Soldador	004	40	III	Elementar
CPE-25	Torneiro Mecânico	001	40	IV	Primário
CPE-26	Mecânico	006	40	IV	Primário
CPE-27	Motorista	060	40	IV	Ensino Fundamental Completo e CNH - Habilitação "D" ou "E"
CPE-28	Oficial de Obras e Serviços	086	40	IV	Primário



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº: 021-E-2014

CPE-29	Operador de Máquinas	012	40	IV	Primário
CPE-30	Desenhista Projetista	003	40	VI	Ensino Médio Completo
CPE-31	Técnico Agrícola	003	40	VI	Ensino Médio Completo
CPE-32	Téc. Plan. e Programação	001	40	VI	Ensino Médio Completo
CPE-33	Técnico Segurança do Trabalho	002	40	VI	Curso Técnico em Segurança do Trabalho
CPE-34	Topógrafo	003	40	VI	Ensino Médio Completo
CPE-35	Engenheiro Agrônomo	003	30	VII	Superior
CPE-36	Engenheiro Civil	005	30	VII	Superior
CPE-71	Inseminador	002	40	III	Ensino Fundamental Completo
CPE-79	Operador de Máquinas Pesadas	015	40	V	Primário
CPE-83	Pintor Letrista	002	40	IV	Primário
CPE-84	Pintor Ar Comprimido	001	40	IV	Primário
CPE-85	Pintor Silk-Screen	001	40	IV	Primário
CPE-86	Técnico em Transportes	001	40	IV	Ensino Médio Completo
CPE-87	Técnico em Mecânica	001	40	VI	Ensino Médio Completo
CPE-99	Ferramenteiro	001	40	IV	Ensino Fundamental
CPE-110	Pintor Automotivo	001	40	IV	Ensino Fundamental
CPE-112	Engenheiro Seg. Trabalho	001	20	VII	Superior
CPE-116	Técnico em Edificações	004	40	VI	Curso Técnico em Edificações
CPE-129	Arquiteto	001	20	VII	Superior
CPE-131	Engenheiro Ambiental	001	20	VII	Superior

Emenda Nº: 005 ao Projeto de Lei nº 021-E-2014

O artigo 4º do Projeto de Lei nº: 021-E-2014 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º – O Anexo V da Lei nº: 3.597, de 14 de dezembro de 1994, passa a vigor com a seguinte redação:

ANEXO V – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ÁREA DE SAÚDE					
CÓDIGO	CARGOS	VAGAS	JORNADA SEMANAL (Art. 17)	NÍVEL	ESCOLARIDADE
CPE- 54	Aux. Cons. Dentário	29	40	III	1º Grau
CPE- 55	Aux. Laboratório	07	30	III	1º Grau
CPE- 56	Aux. Enfermagem	44	30	III	1º Grau



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº: 02124-2014

CPE- 57	Fiscal Sanitário	13	30	VI	Ensino Médio Completo
CPE- 58	Tec. Laboratório	10	30	VI	Ensino Médio Completo
CPE- 59	Assistente Social	54	30	VII	Superior Completo na área e registro no CRESS
CPE- 60	Bioquímico	05	20	VII	Superior
CPE- 61	Enfermeiro	54	40	VII	Superior Completo na área e registro no COREN
CPE- 62	Eng. Sanitário	02	30	VII	Superior
CPE- 63	Farm. Bioquímico	17	20	VII	Superior
CPE- 64	Fisioterapeuta	22	20	VII	Superior Completo na área e registro no órgão de classe
CPE- 65	Médico	101	20	IX	Superior
CPE- 66	Médico Veterinário	02	20	VIII	Superior
CPE- 67	Nutricionista I	05	30	VII	Superior
CPE- 68	Odontólogo	60	20	VIII	Superior
CPE- 69	Psicólogo I	40	20	VII	Superior
CPE- 70	Aux. Higiene Bucal	16	30	III	1º Grau
CPE- 78	Odontólogo Atend. Especial	03	20	VIII	Superior
CPE- 80	Médico Plant. Clínico	58	Inciso V do art. 17	IX	Superior
CPE- 96	Terapeuta Ocupacional	19	30	VII	Superior Completo na área e registro no órgão de classe
CPE- 97	Técnico em Enfermagem	80	30	VI	Ensino Médio Completo – Profissionalizante e registro no COREN
CPE-98	Educador Físico	10	40	VII	Superior em Educação Física
CPE-104	Orientador Social	04	40	III	Ensino Fundamental
CPE-128	Pedagogo I	08	40	VII	Superior em Pedagogia
CPE-105	Técnico Saúde Bucal	05	40	VI	Ensino Técnico na área



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº: 021-E-2014

CPE-117	Educador Social	06	40	III	Ensino Fundamental
CPE-119	Cuidador	04	40	I	Ensino Fundamental
CPE-125	Técnico Enfermagem Especialista em ESF	61	40	§ 2º do art. 17	Ensino Técnico na área e registro no COREN
CPE-126	Enfermeiro Especialista em ESF	61	40	§ 2º do art. 17	Superior Completo na área e registro no COREN
CPE-127	Médico Especialista em ESF	61	40	§ 2º do art. 17	Superior

Emenda Nº: 006 ao Projeto de Lei nº 021-E-2014

O artigo 5º do Projeto de Lei nº: 021-E-2014 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º – Fica criado o Anexo VI da Lei nº: 3.597, de 14 de dezembro de 1994, com a seguinte redação:

ANEXO VI – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DAS ÁREAS DE CULTURA E ESPORTES					
CÓDIGO	CARGOS	VAGAS	JORNADA SEMANAL (Art. 17)	NÍVEL	ESCOLARIDADE
CPE- 124	Auxiliar de Biblioteca I	09	40	III	Ensino Fundamental Completo
CPE- 101	Monitor de Artes I	18	20	III	Ensino Fundamental Completo
CPE- 102	Monitor de Artes II	03	20	IV	Ensino Médio
CPE- 103	Monitor de Esportes	02	40	VI	Ensino Médio
CPE- 111	Músico	01	30	VII	Superior
CPE- 120	Técnico em Basquete	02	40	VII	Superior em Educação Física
CPE- 121	Técnico em Voleibol	02	40	VII	Superior em Educação Física
CPE- 122	Técnico em Futsal	02	40	VII	Superior em Educação Física
CPE- 123	Técnico em Handebol	02	40	VII	Superior em Educação Física
CPE- 130	Bibliotecário	02	40	VII	Superior na área
CPE- 133	Técnico em Atletismo	02	40	VII	Superior em Educação Física



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº: 021-E-2014

CPE- 134	Técnico em Ginástica Rítmica	02	40	VII	Superior em Educação Física
----------	------------------------------	----	----	-----	-----------------------------

Emenda Nº: 007 ao Projeto de Lei nº 021-E-2014

O artigo 6º do Projeto de Lei nº: 021-E-2014 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 6º – Os incisos II e III do art. 17 da Lei nº: 3.597, de 14 de dezembro de 1994, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 17 - O valor atribuído a cada símbolo de vencimento corresponde a:

I - jornada semanal de 40 (quarenta) horas;

II - jornada semanal de 30 (trinta) horas, para os cargos abaixo relacionados:

CPE-02, CPE-03, CPE-03-A, CPE-04, CPE-06, CPE-07, CPE-08, CPE-09, CPE-10, CPE-11, CPE-12, CPE-13, CPE-14, CPE-15, CPE-35, CPE-36, CPE-38, CPE-39, CPE-40, CPE-55, CPE-56, CPE-57, CPE-58, CPE-59, CPE-62, CPE-67, CPE-70, CPE-72, CPE-73, CPE-74, CPE-75, CPE-76, CPE-77, CPE-96, CPE-97, CPE-111, CPE-140, CPE-141;

III - jornada de 20 (vinte) horas semanais, para os cargos abaixo relacionados:

*CPE-43, CPE-50, CPE-51, CPE-52, CPE-60, CPE-63, CPE-64, CPE-65, CPE-66, CPE-68, CPE-69, CPE-78, CPE-101, CPE-102, CPE-109, CPE-112, CPE-129, CPE-131;
(...)”*

Emenda Nº: 008 ao Projeto de Lei nº 021-E-2014

O Projeto de Lei nº: 021-E-2014 passa a vigor acrescido do seguinte artigo, renumerando-se os seguintes:

“Art. ... – Inclua-se parágrafo ao artigo 17 da Lei nº: 3.597, de 14 de dezembro de 1994, renumerando-se o parágrafo único existente, com a seguinte redação:

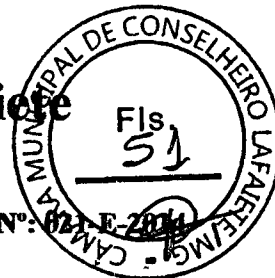
“Art. 17 - (...)”

§ 1º - O valor do vencimento referente a jornada inferior à estabelecida no caput deste artigo, não caracterizado na forma do inciso VI, será fixada proporcionalmente.

§ 2º – Os vencimentos dos cargos CPE-125, CPE-126 e CPE-127 são aqueles estabelecidos nos incisos abaixo, acrescido do cumprimento de metas conforme legislação específica:



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº: 021-E-2014

I – CPE- 125 - Técnico Enfermagem Especialista em ESF – R\$ 1.306,66;

II – CPE-126 - Enfermeiro Especialista em ESF – R\$ 2.000,00;

III – CPE-127 - Médico Especialista em ESF – R\$ 4.200,00.”

Emenda Nº: 009 ao Projeto de Lei nº 021-E-2014

O artigo 8º do Projeto de Lei nº: 021-E-2014 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 8º – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.”

SALA DAS COMISSÕES, 08 DE ABRIL DE 2014.


VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO


VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO


VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,
POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 021-E/2014

RELATÓRIO

O Projeto de Projeto de Lei 021E 2014 "*Altera os anexos II, III e V da Lei Municipal nº 3597 de 14/12/1994 cria cargos e acrescenta o anexo VI "Cria cargos de Provimento Efetivo da área de Cultura , Esportes e dá outras providências*", de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no art. 89, II do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em análise *Projeto de Lei 021E 2014 "Altera os anexos II, III e V da Lei Municipal nº 3597 de 14/12/1994 cria cargos e acrescenta o anexo VI "Cria cargos de Provimento Efetivo da área de Cultura , Esportes e dá outras providências*, portanto, estando atestada a constitucionalidade, legalidade e juridicidade do anexo Projeto de Lei, não há impedimentos para a sua aprovação.

CONCLUSÃO

Não há, do ponto de vista administrativo, impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei em apreço pela Câmara, em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE ABRIL DE 2014.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE


VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS


VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 021-E-2014

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 021-E-2014, que “*Altera os anexos II, III, e V da Lei Municipal nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, cria cargos e acrescenta o anexo VI – “Cria Cargos de Provimento Efetivo da Área de Cultura, Esportes e Dá Outras Providências, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua adequação orçamentária e financeira, atendendo ao disposto no inciso III do art. 89 do Regimento Interno.*”

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em análise visa criar cargos na área administrativa, operacional e de saúde, bem como incluir o Anexo VI com os cargos das áreas de cultura e esportes, alterando assim a Lei Municipal nº 3.597 de 14 de dezembro de 1994, que institui a política de Pessoal do Poder Executivo do Município de Conselheiro Lafaiete, fixa suas diretrizes e dá outras providências.

O Relatório de Impacto Orçamentário encontra-se acostado as fls. 22/29, estando o presente projeto em conformidade com o que preceitua o art. 20, inciso III, letra “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sob o aspecto da adequação financeira e orçamentária, não há óbice que possa inviabilizar a aprovação do projeto.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos que nos compete analisar, esta Comissão é favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 09 DE ABRIL DE 2014.

VEREADOR TARCIANO DEL FRANCO MARTINS

WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

BENITO NICOLAU LAPORTTE

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-16
-10-RB-2014-15-35-012316-1/2



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer da Comissão de Redação ao Projeto de Lei nº 021-E-2014



PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 021-E-2014

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 021-E-2014, de autoria do Executivo Municipal, que *“Altera os Anexos II, III e V da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, cria cargos e acrescenta o Anexo VI – Cria cargos de provimento efetivo da área de Cultura, Esportes, e dá outras providências”*, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 021-E-2014

ALTERA OS ANEXOS II, III E V DA LEI Nº 3.597, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994, CRIA CARGOS E INCLUI O ANEXO VI – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ÁREA DE CULTURA E ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre o aumento do número de vagas em cargos públicos efetivos da Administração Pública Municipal, bem como sobre a criação de novos cargos, que passam a fazer parte integrante dos Anexos da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, que Institui a Política de Pessoal do Poder Executivo do Município de Conselheiro Lafaiete, fixa as suas diretrizes e dá outras providências.

Art. 2º – O Anexo-II da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, passa a vigor com a seguinte redação:

ANEXO II – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ÁREA ADMINISTRATIVA					
CÓDIGO	CARGO	VAGAS	JORNADA SEMANAL (Art. 17)	NÍVEL	ESCOLARIDADE
CPE-01	Vigia	188	40	II	Elementar
CPE-02	Atendente Posto Telefônico	017	30	II	Primário
CPE-03	Contínuo	020	30	II	Primário
CPE-03-A	Contínuo II	003	30	III	Ensino Fundamental Completo e CNH habilitação “A”
CPE-04	Telefonista	014	30	III	Primário
CPE-05	Almoxarife	016	40	III	Ensino Fundamental Completo
CPE-06	Auxiliar Administrativo	170	30	III	Ensino Médio Completo
CPE-07	Operador de Computador	013	30	III	Ensino Médio Completo



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer da Comissão de Redação ao Projeto de Lei nº 021-E-2014



CPE-08	Agente Administrativo	095	30	VI	Ensino Médio Completo
CPE-09	Fiscal	021	30	VI	Ensino Médio Completo
CPE-10	Fiscal de Tributos	019	30	VI	Ensino Médio Completo e Conhecimentos de Informática.
CPE-11	Programador Computador	004	30	VI	Ensino Médio Completo
CPE-12	Técnico em Contabilidade	010	30	VI	Ensino Médio Completo
CPE-13	Assistente Administrativo	040	30	VII	Superior
CPE-14	Contador	002	30	VII	Superior
CPE-15	Jornalista	001	30	VII	Superior
CPE-72	Auxiliar de Contabilidade	003	30	III	Ensino Fundamental Completo
CPE-73	Assistente de Contabilidade	002	30	VI	Ensino Médio Completo
CPE-74	Gerenc. Rede Informática	001	30	VI	Ensino Médio Completo
CPE-75	Analista Gestão de Patrimônio	002	30	VI	Ensino Médio Completo
CPE-76	Assist. Controle Avaliação	002	30	VI	Ensino Médio Completo
CPE-77	Controlador de Estoque	002	30	VI	Ensino Médio Completo
CPE-106	Coveiro	003	40	I	Elementar
CPE-107	Especialista em Licitação	003	40	VII	Superior
CPE-108	Técnico em Telecomunicações	002	40	VI	Ensino Médio
CPE-109	Advogado	006	20	VII	Superior em Direito e inscrição na OAB
CPE-113	Técnico da Informação	001	40	VI	Ensino Médio
CPE-114	Auditor Interno	006	40	VII	Superior
CPE-115	Orçamentista	002	40	VI	Ensino Médio
CPE-118	Cozinheiro	003	40	I	Elementar
CPE-132	Técnico em Trânsito	001	40	VI	Ensino Médio
CPE-140	Guarda Municipal	069	30	VI	Ensino Médio com CNH categorias "A" e "D"
CPE-141	Agente de Trânsito	041	30	VI	Ensino Médio com CNH categorias "A" e "D"



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer da Comissão de Redação ao Projeto de Lei nº 021-E-2014



Art. 3º – O Anexo III da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, passa a vigor com a seguinte redação:

ANEXO III – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ÁREA OPERACIONAL					
CÓDIGO	CARGO	VAGAS	JORNADA SEMANAL (Art. 17)	NÍVEL	ESCOLARIDADE
CPE-16	Auxiliar Obras e Serviços Gerais	276	40	I	Elementar
CPE-17	Auxiliar de Mecânica	006	40	II	Elementar
CPE-18	Borracheiro	002	40	II	Elementar
CPE-19	Calceteiro	018	40	II	Elementar
CPE-20	Lubrificador	002	40	II	Elementar
CPE-21	Apontador	003	40	III	Ensino Fundamental Completo
CPE-22	Eletricista de Veículos	001	40	III	Elementar
CPE-23	Lanterneiro	003	40	III	Elementar
CPE-24	Soldador	004	40	III	Elementar
CPE-25	Torneiro Mecânico	001	40	IV	Primário
CPE-26	Mecânico	006	40	IV	Primário
CPE-27	Motorista	060	40	IV	Ensino Fundamental Completo e CNH - Habilitação “D” ou “E”
CPE-28	Oficial de Obras e Serviços	086	40	IV	Primário
CPE-29	Operador de Máquinas	012	40	IV	Primário
CPE-30	Desenhista Projetista	003	40	VI	Ensino Médio Completo
CPE-31	Técnico Agrícola	003	40	VI	Ensino Médio Completo
CPE-32	Tec. Plan. e Programação	001	40	VI	Ensino Médio Completo
CPE-33	Técnico Segurança do Trabalho	002	40	VI	Curso Técnico em Segurança do Trabalho
CPE-34	Topógrafo	003	40	VI	Ensino Médio Completo
CPE-35	Engenheiro Agrônomo	003	30	VII	Superior
CPE-36	Engenheiro Civil	005	30	VII	Superior
CPE-71	Inseminador	002	40	III	Ensino Fundamental Completo
CPE-79	Operador de Máquinas Pesadas	015	40	V	Primário
CPE-83	Pintor Letrista	002	40	IV	Primário
CPE-84	Pintor Ar Comprimido	001	40	IV	Primário
CPE-85	Pintor Silk-Screen	001	40	IV	Primário
CPE-86	Técnico em Transportes	001	40	IV	Ensino Médio Completo
CPE-87	Técnico em Mecânica	001	40	VI	Ensino Médio Completo
CPE-99	Ferramenteiro	001	40	IV	Ensino Fundamental



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer da Comissão de Redação ao Projeto de Lei nº 021-E-2014



CPE-110	Pintor Automotivo	001	40	IV	Ensino Fundamental
CPE-112	Engenheiro Seg. Trabalho	001	20	VII	Superior
CPE-116	Técnico em Edificações	004	40	VI	Curso Técnico em Edificações
CPE-129	Arquiteto	001	20	VII	Superior
CPE-131	Engenheiro Ambiental	001	20	VII	Superior

Art. 4º – O Anexo V da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, passa a vigor com a seguinte redação:

ANEXO V – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ÁREA DE SAÚDE					
CÓDIGO	CARGOS	VAGAS	JORNADA SEMANAL (Art. 17)	NÍVEL	ESCOLARIDADE
CPE- 54	Aux. Cons. Dentário	29	40	III	1º Grau
CPE- 55	Aux. Laboratório	07	30	III	1º Grau
CPE- 56	Aux. Enfermagem	44	30	III	1º Grau
CPE- 57	Fiscal Sanitário	13	30	VI	Ensino Médio Completo
CPE- 58	Tec. Laboratório	10	30	VI	Ensino Médio Completo
CPE- 59	Assistente Social	54	30	VII	Superior Completo na área e registro no CRESS
CPE- 60	Bioquímico	05	20	VII	Superior
CPE- 61	Enfermeiro	54	40	VII	Superior Completo na área e registro no COREN
CPE- 62	Eng. Sanitário	02	30	VII	Superior
CPE- 63	Farm. Bioquímico	17	20	VII	Superior
CPE- 64	Fisioterapeuta	22	20	VII	Superior Completo na área e registro no órgão de classe
CPE- 65	Médico	101	20	IX	Superior
CPE- 66	Médico Veterinário	02	20	VIII	Superior
CPE- 67	Nutricionista I	05	30	VII	Superior
CPE- 68	Odontólogo	60	20	VIII	Superior
CPE- 69	Psicólogo I	40	20	VII	Superior
CPE- 70	Aux. Higiene Bucal	16	30	III	1º Grau
CPE- 78	Odontólogo Atend. Especial	03	20	VIII	Superior



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer da Comissão de Redação ao Projeto de Lei nº 021-E-2014



CPE- 80	Médico Plant.Clinico	58	Inciso V do art. 17	IX	Superior
CPE- 96	Terapeuta Ocupacional	19	30	VII	Superior Completo na área e registro no órgão de classe
CPE- 97	Técnico em Enfermagem	80	30	VI	Ensino Médio Completo – Profissionalizante e registro no COREN
CPE-98	Educador Físico	10	40	VII	Superior em Educação Física
CPE-104	Orientador Social	04	40	III	Ensino Fundamental
CPE-128	Pedagogo I	08	40	VII	Superior em Pedagogia
CPE-105	Técnico Saúde Bucal	05	40	VI	Ensino Técnico na área
CPE-117	Educador Social	06	40	III	Ensino Fundamental
CPE-119	Cuidador	04	40	I	Ensino Fundamental
CPE-125	Técnico Enfermagem Especialista em ESF	61	40	§ 2º do art. 17	Ensino Técnico na área e registro no COREN
CPE-126	Enfermeiro Especialista em ESF	61	40	§ 2º do art. 17	Superior Completo na área e registro no COREN
CPE-127	Médico Especialista em ESF	61	40	§ 2º do art. 17	Superior

Art. 5º – Fica criado o Anexo VI da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, com a seguinte redação:

ANEXO VI – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DAS ÁREAS DE CULTURA E ESPORTES					
CÓDIGO	CARGOS	VAGAS	JORNADA SEMANAL (Art. 17)	NÍVEL	ESCOLARIDADE
CPE- 124	Auxiliar de Biblioteca I	09	40	III	Ensino Fundamental Completo
CPE- 101	Monitor de Artes I	18	20	III	Ensino Fundamental Completo
CPE- 102	Monitor de Artes II	03	20	IV	Ensino Médio
CPE- 103	Monitor de Esportes	02	40	VI	Ensino Médio



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer da Comissão de Redação ao Projeto de Lei nº 021-E-2014



CPE- 111	Músico	01	30	VII	Superior
CPE- 120	Técnico em Basquete	02	40	VII	Superior em Educação Física
CPE- 121	Técnico em Voleibol	02	40	VII	Superior em Educação Física
CPE- 122	Técnico em Futsal	02	40	VII	Superior em Educação Física
CPE- 123	Técnico em Handebol	02	40	VII	Superior em Educação Física
CPE- 130	Bibliotecário	02	40	VII	Superior na área
CPE- 133	Técnico em Atletismo	02	40	VII	Superior em Educação Física
CPE- 134	Técnico em Ginástica Rítmica	02	40	VII	Superior em Educação Física

Art. 6º – Os incisos II e III do art. 17 da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 17 - O valor atribuído a cada símbolo de vencimento corresponde a:

I - jornada semanal de 40 (quarenta) horas;

II - jornada semanal de 30 (trinta) horas, para os cargos abaixo relacionados:

CPE-02, CPE-03, CPE-03-A, CPE-04, CPE-06, CPE-07, CPE-08, CPE-09, CPE-10, CPE-11, CPE-12, CPE-13, CPE-14, CPE-15, CPE-35, CPE-36, CPE-38, CPE-39, CPE-40, CPE-55, CPE-56, CPE-57, CPE-58, CPE-59, CPE-62, CPE-67, CPE-70, CPE-72, CPE-73, CPE-74, CPE-75, CPE-76, CPE-77, CPE-96, CPE-97, CPE-111, CPE-140, CPE-141;

III - jornada de 20 (vinte) horas semanais, para os cargos abaixo relacionados:

CPE-43, CPE-50, CPE-51, CPE-52, CPE-60, CPE-63, CPE-64, CPE-65, CPE-66, CPE-68, CPE-69, CPE-78, CPE-101, CPE-102, CPE-109, CPE-112, CPE-129, CPE-131;

(.....)”

Art. 7º – Inclua-se parágrafo ao artigo 17 da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, renumerando-se o parágrafo único existente, com a seguinte redação:

“Art. 17 -

(.....)

§ 1º - O valor do vencimento referente à jornada inferior à estabelecida no caput deste artigo, não caracterizado na forma do inciso VI, será fixada proporcionalmente.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer da Comissão de Redação ao Projeto de Lei nº 021-E-2014



§ 2º – Os vencimentos dos cargos CPE-125, CPE-126 e CPE-127 são aqueles estabelecidos nos incisos abaixo, acrescido do cumprimento de metas conforme legislação específica:

I – CPE-125 - Técnico Enfermagem Especialista em ESF – R\$ 1.306,66;

II – CPE-126 - Enfermeiro Especialista em ESF – R\$ 2.000,00;

III – CPE-127 - Médico Especialista em ESF – R\$ 4.200,00.”

Art. 8º – As atribuições dos cargos criados por esta Lei serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 22 DE ABRIL DE 2014.

VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO

JGCTV



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 021-E-2014

ALTERA OS ANEXOS II, III E V DA LEI Nº 3.597, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994, CRIA CARGOS E INCLUI O ANEXO VI – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ÁREA DE CULTURA E ESPORTES E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre o aumento do número de vagas em cargos públicos efetivos da Administração Pública Municipal, bem como sobre a criação de novos cargos, que passam a fazer parte integrante dos Anexos da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, que Institui a Política de Pessoal do Poder Executivo do Município de Conselheiro Lafaiete, fixa as suas diretrizes e dá outras providências.

Art. 2º – O Anexo II da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, passa a vigor com a seguinte redação:

ANEXO II – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ÁREA ADMINISTRATIVA					
CÓDIGO	CARGO	VAGAS	JORNADA SEMANAL (Art. 17)	NÍVEL	ESCOLARIDADE
CPE-01	Vigia	188	40	I	Elementar
CPE-02	Atendente Posto Telefônico	017	30	II	Primário
CPE-03	Contínuo	020	30	II	Primário
CPE-03-A	Contínuo II	003	30	III	Ensino Fundamental Completo e CNH habilitação “A”
CPE-04	Telefonista	014	30	IV	Primário
CPE-05	Almoxarife	016	40	III	Ensino Fundamental Completo
CPE-06	Auxiliar Administrativo	170	30	III	Ensino Médio Completo
CPE-07	Operador de Computador	013	30	III	Ensino Médio Completo
CPE-08	Agente Administrativo	095	30	VI	Ensino Médio Completo
CPE-09	Fiscal	021	30	VI	Ensino Médio Completo
CPE-10	Fiscal de Tributos	019	30	VI	Ensino Médio Completo e Conhecimentos de Informática
CPE-11	Programador Computador	004	30	VI	Ensino Médio Completo
CPE-12	Técnico em	010	30	VI	Ensino Médio



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei Complementar nº 021-E-2014

Página 2 de 7

	Contabilidade				Completo
CPE-13	Assistente Administrativo	040	30	VII	Superior
CPE-14	Contador	002	30	VII	Superior
CPE-15	Jornalista	001	30	VII	Superior
CPE-72	Auxiliar de Contabilidade	003	30	III	Ensino Fundamental Completo
CPE-73	Assistente de Contabilidade	002	30	VI	Ensino Médio Completo
CPE-74	Gerenc. Rede Informática	001	30	VI	Ensino Médio Completo
CPE-75	Analista Gestão de Patrimônio	002	30	VI	Ensino Médio Completo
CPE-76	Assist. Controle Avaliação	002	30	VI	Ensino Médio Completo
CPE-77	Controlador de Estoque	002	30	VI	Ensino Médio Completo
CPE-106	Coveiro	003	40	I	Elementar
CPE-107	Especialista em Licitação	003	40	VI	Superior
CPE-108	Técnico em Telecomunicações	002	40	VI	Ensino Médio
CPE-109	Advogado	006	20	VII	Superior em Direito e inscrição na OAB
CPE-113	Técnico da Informação	001	40	VI	Ensino Médio
CPE-114	Auditor Interno	006	40	VI	Superior
CPE-115	Orcamentista	002	40	VI	Ensino Médio
CPE-118	Cozinheiro	003	40	I	Elementar
CPE-132	Técnico em Trânsito	001	40	VI	Ensino Médio
CPE-140	Guarda Municipal	069	30	VI	Ensino Médio com CNH categorias "A" e "D"
CPE-141	Agente de Trânsito	041	30	VI	Ensino Médio com CNH categorias "A" e "D"

Art. 3º – O Anexo III da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, passa a vigor com a seguinte redação:

ANEXO III - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ÁREA OPERACIONAL					
CÓDIGO	CARGO	VAGAS	JORNADA SEMANAL (Art. 17)	NÍVEL	ESCOLARIDADE
CPE-16	Auxiliar Obras e Serviços Gerais	276	40	I	Elementar
CPE-17	Auxiliar de Mecânica	006	40	II	Elementar
CPE-18	Borracheiro	002	40	II	Elementar
CPE-19	Calceteiro	018	40	II	Elementar



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei Complementar nº 021-E-2014

Página 3 de 7

CPE-20	Lubrificador	002	40	II	Elementar
CPE-21	Apontador	003	40	III	Ensino Fundamental Completo
CPE-22	Eletricista de Veículos	001	40	III	Elementar
CPE-23	Lanterneiro	003	40	III	Elementar
CPE-24	Soldador	004	40	III	Elementar
CPE-25	Torneiro Mecânico	001	40	IV	Primário
CPE-26	Mecânico	006	40	IV	Primário
CPE-27	Motorista	060	40	IV	Ensino Fundamental Completo e CNH - Habilitação "D" ou "E"
CPE-28	Oficial de Obras e Serviços	086	40	IV	Primário
CPE-29	Operador de Máquinas	012	40	IV	Primário
CPE-30	Desenhista Projetista	003	40	VI	Ensino Médio Completo
CPE-31	Técnico Agrícola	003	40	VI	Ensino Médio Completo
CPE-32	Téc. Plan. e Programação	001	40	VI	Ensino Médio Completo
CPE-33	Técnico Segurança do Trabalho	002	40	VI	Curso Técnico em Segurança do Trabalho
CPE-34	Topógrafo	003	40	VII	Ensino Médio Completo
CPE-35	Engenheiro Agrônomo	003	30	VII	Superior
CPE-36	Engenheiro Civil	005	30	VII	Superior
CPE-71	Inseminador	002	40	III	Ensino Fundamental Completo
CPE-79	Operador de Máquinas Resadas	015	40	IV	Primário
CPE-83	Pintor Letrista	002	40	IV	Primário
CPE-84	Pintor Ar-Comprimido	001	40	IV	Primário
CPE-85	Pintor Silk-Screen	001	40	IV	Primário
CPE-86	Técnico em Transportes	001	40	IV	Ensino Médio Completo
CPE-87	Técnico em Mecânica	001	40	VI	Ensino Médio Completo
CPE-99	Ferramenteiro	001	40	IV	Ensino Fundamental
CPE-110	Pintor Automotivo	001	40	IV	Ensino Fundamental
CPE-112	Engenheiro Seg. Trabalho	001	20	VII	Superior
CPE-116	Técnico em Edificações	004	40	VI	Curso Técnico em Edificações
CPE-129	Arquiteto	001	20	VII	Superior
CPE-131	Engenheiro Ambiental	001	20	VII	Superior

Art. 4º - O Anexo V da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, passa a vigor com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei Complementar nº 021-E-2014

Página 4 de 7

ANEXO V – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ÁREA DE SAÚDE					
CÓDIGO	CARGOS	VAGAS	JORNADA SEMANAL (Art. 17)	NÍVEL	ESCOLARIDADE
CPE- 54	Aux. Cons. Dentário	29	40	III	1º Grau
CPE- 55	Aux. Laboratório	07	30	III	1º Grau
CPE- 56	Aux. Enfermagem	44	30	III	1º Grau
CPE- 57	Fiscal Sanitário	13	30	VI	Ensino Médio Completo
CPE- 58	Téc. Laboratório	10	30	VI	Ensino Médio Completo
CPE- 59	Assistente Social	54	30	VII	Superior Completo na área e registro no CRÉSS
CPE- 60	Bioquímico	05	20	VII	Superior
CPE- 61	Enfermeiro	54	40	VII	Superior Completo na área e registro no COREN
CPE- 62	Eng. Sanitário	02	30	VII	Superior
CPE- 63	Farm. Bioquímico	17	20	VII	Superior
CPE- 64	Fisioterapeuta	22	20	VII	Superior Completo na área e registro no órgão de classe
CPE- 65	Médico	101	20	IX	Superior
CPE- 66	Médico Veterinário	02	20	VIII	Superior
CPE- 67	Nutricionista	05	30	VII	Superior
CPE- 68	Odontólogo	60	20	VIII	Superior
CPE- 69	Psicólogo I	40	20	VII	Superior
CPE- 70	Aux. Higiene Bucal	16	30	III	1º Grau
CPE- 78	Odontólogo Atend. Especial	03	20	VIII	Superior
CPE- 80	Médico Plant. Clínico	58	Inciso V do art. 17	IX	Superior
CPE- 96	Terapeuta Ocupacional	19	30	VII	Superior Completo na área e registro no órgão de classe
CPE- 97	Técnico em Enfermagem	80	30	VI	Ensino Médio Completo Profissionalizante e registro no COREN
CPE- 98	Educador Físico	10	40	VII	Superior em Educação Física
CPE- 104	Orientador Social	04	40	III	Ensino Fundamental



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei Complementar nº 021-E-2014

Página 5 de 7

CPE-128	Pedagogo I	08	40	VII	Superior em Pedagogia
CPE-105	Técnico Saúde Bucal	05	40	VI	Ensino Técnico na área
CPE-117	Educador Social	06	40	III	Ensino Fundamental
CPE-119	Cuidador	04	40	I	Ensino Fundamental
CPE-125	Técnico Enfermagem Especialista em ESE	61	40	§ 2º do art. 17	Ensino Técnico na área e registro no COREN
CPE-126	Enfermeiro Especialista em ESE	61	40	§ 2º do art. 17	Superior Completo na área e registro no COREN
CPE-127	Médico Especialista em ESE	61	40	§ 2º do art. 17	Superior

Art. 5º - Fica criado o Anexo VI da Lei nº 3.597 de 14 de dezembro de 1994, com a seguinte redação:

ANEXO VI - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DAS ÁREAS DE CULTURA E ESPORTES					
CODIGO	CARGOS	VAGAS	JORNADA SEMANAL (Art. 17)	NÍVEL	ESCOLARIDADE
CPE-124	Auxiliar de Biblioteca I	09	40	III	Ensino Fundamental Completo
CPE-101	Monitor de Artes I	18	20	III	Ensino Fundamental Completo
CPE-102	Monitor de Artes II	03	20	IV	Ensino Médio
CPE-103	Monitor de Esportes	02	40	VI	Ensino Médio
CPE-111	Músico	01	30	VII	Superior
CPE-120	Técnico em Basquete	02	40	VII	Superior em Educação Física
CPE-121	Técnico em Voleibol	02	40	VII	Superior em Educação Física
CPE-122	Técnico em Futsal	02	40	VII	Superior em Educação Física
CPE-123	Técnico em Handebol	02	40	VII	Superior em Educação Física
CPE-130	Bibliotecário	02	40	VII	Superior na área
CPE-133	Técnico em Atletismo	02	40	VII	Superior em Educação Física
CPE-134	Técnico em Ginástica Rítmica	02	40	VII	Superior em Educação Física



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei Complementar nº 021-E-2014

Página 6 de 7

Art. 6º - Os incisos II e III do art. 17, da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 17 - O valor atribuído a cada símbolo de vencimento corresponde a:

I - jornada semanal de 40 (quarenta) horas;

II - jornada semanal de 30 (trinta) horas, para os cargos abaixo relacionados:

CPE-02, CPE-03, CPE-03-A, CPE-04, CPE-06, CPE-07, CPE-08, CPE-09, CPE-10, CPE-11, CPE-12, CPE-13, CPE-14, CPE-15, CPE-35, CPE-36, CPE-38, CPE-39, CPE-40, CPE-55, CPE-56, CPE-57, CPE-58, CPE-59, CPE-62, CPE-67, CPE-70, CPE-72, CPE-73, CPE-74, CPE-75, CPE-76, CPE-77, CPE-96, CPE-97, CPE-111, CPE-140, CPE-141.

III - jornada de 20 (vinte) horas semanais, para os cargos abaixo relacionados:

CPE-43, CPE-50, CPE-51, CPE-52, CPE-60, CPE-63, CPE-64, CPE-65, CPE-66, CPE-68, CPE-69, CPE-78, CPE-101, CPE-102, CPE-109, CPE-112, CPE-125, CPE-131;

Art. 7º - Inclui-se parágrafo ao artigo 17 da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, renumerando-se o parágrafo único existente, com a seguinte redação:

“Art. 17.

§ 1º - O valor do vencimento referente à jornada inferior à estabelecida no caput deste artigo, não caracterizado na forma do inciso VI, será fixada proporcionalmente.

§ 2º - Os vencimentos dos cargos CPE-125, CPE-126 e CPE-127 são aqueles estabelecidos nos incisos abaixo, acrescido do cumprimento de metas conforme legislação específica:

I - CPE-125 - Técnico Enfermagem Especialista em ESF - R\$ 1.306,66;

II - CPE-126 - Enfermeiro Especialista em ESF - R\$ 2.000,00;

III - CPE-127 - Médico-Especialista em ESF - R\$ 4.200,00.”

Art. 8º - As atribuições dos cargos criados por esta Lei serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei Complementar nº 021-E-2014

Página 7 de 7

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

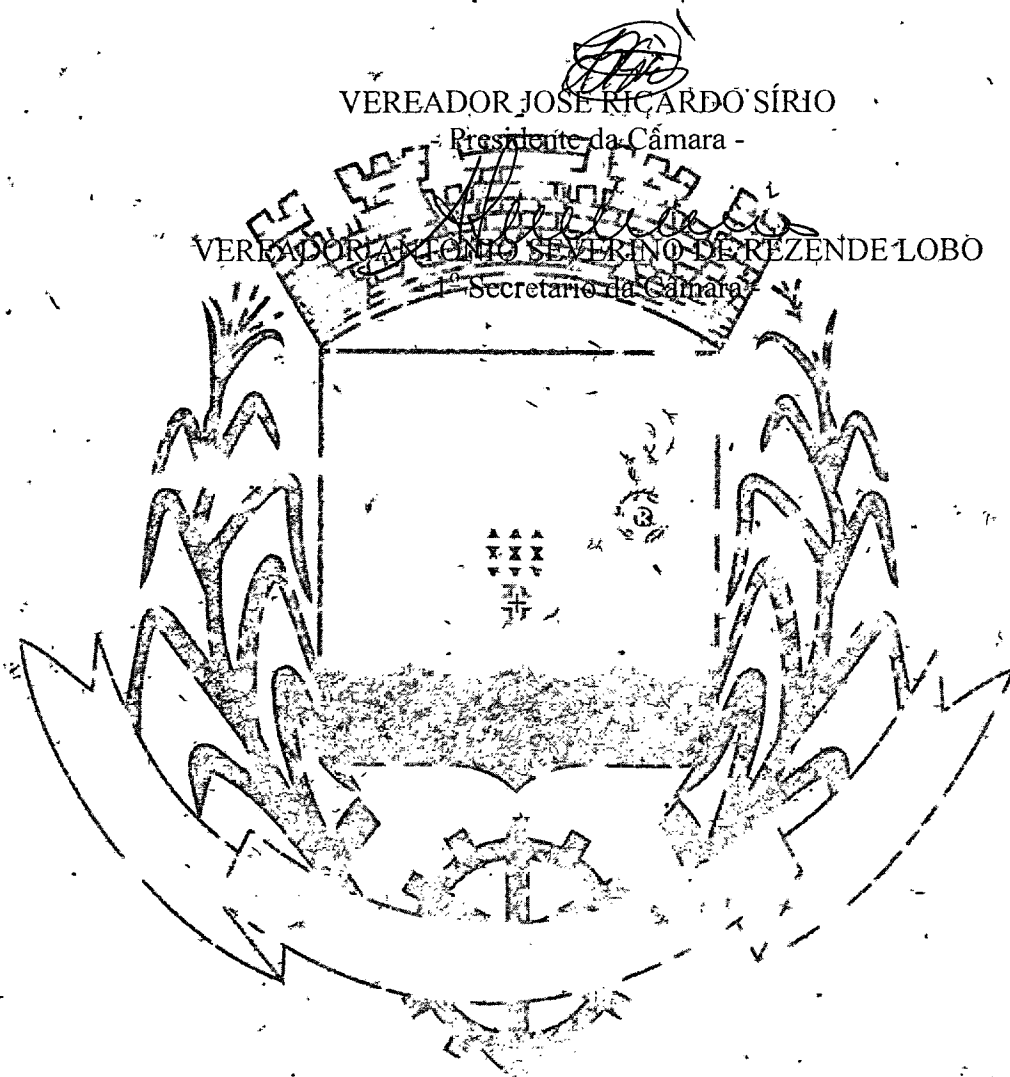
PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2014.


VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

Presidente da Câmara -


VEREADOR ALCINO SEVERINO DE REZENDE LOBO

1º Secretário da Câmara





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.599, DE 24 DE ABRIL DE 2014.

ALTERA OS ANEXOS II, III E V DA LEI Nº 3.597, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994, CRIA CARGOS E INCLUI O ANEXO VI - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ÁREA DE CULTURA E ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre o aumento do número de vagas em cargos públicos efetivos da Administração Pública Municipal, bem como sobre a criação de novos cargos, que passam a fazer parte integrante dos Anexos da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, que institui a Política de Pessoal do Poder Executivo do Município de Conselheiro Lafaiete, fixa as suas diretrizes e dá outras providências.

Art. 2º – O Anexo II da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, passa a vigor com a seguinte redação:

ANEXO II – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ÁREA ADMINISTRATIVA					
CÓDIGO	CARGO	VAGAS	JORNADA SEMANAL (Art. 17)	NÍVEL	ESCOLARIDADE
CPE-01	Vigia	188	40	II	Elementar
CPE-02	Atendente Posto Telefônico	017	30	II	Primário
CPE-03	Contínuo	020	30	II	Primário
CPE-03-A	Contínuo II	003	30	III	Ensino Fundamental Completo e CNH habilitação "A"
CPE-04	Telefonista	014	30	III	Primário
CPE-05	Almoxarife	016	40	III	Ensino Fundamental Completo
CPE-06	Auxiliar Administrativo	170	30	III	Ensino Médio Completo
CPE-07	Operador de Computador	013	30	III	Ensino Médio Completo
CPE-08	Agente Administrativo	095	30	VI	Ensino Médio Completo
CPE-09	Fiscal	021	30	VI	Ensino Médio Completo

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete – MG.

PL nº 021-E/2014



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

CPE-10	Fiscal de Tributos	019	30	VI	Ensino Médio Completo e Conhecimentos de Informática.
CPE-11	Programador Computador	004	30	VI	Ensino Médio Completo
CPE-12	Técnico em Contabilidade	010	30	VI	Ensino Médio Completo
CPE-13	Assistente Administrativo	040	30	VII	Superior
CPE-14	Contador	002	30	VII	Superior
CPE-15	Jornalista	001	30	VII	Superior
CPE-72	Auxiliar de Contabilidade	003	30	III	Ensino Fundamental Completo
CPE-73	Assistente de Contabilidade	002	30	VI	Ensino Médio Completo
CPE-74	Gerenc. Rede Informática	001	30	VI	Ensino Médio Completo
CPE-75	Analista Gestão de Patrimônio	002	30	VI	Ensino Médio Completo
CPE-76	Assist. Controle Avaliação	002	30	VI	Ensino Médio Completo
CPE-77	Controlador de Estoque	002	30	VI	Ensino Médio Completo
CPE-106	Coveiro	003	40	I	Elementar
CPE-107	Especialista em Licitação	003	40	VII	Superior
CPE-108	Técnico em Telecomunicações	002	40	VI	Ensino Médio
CPE-109	Advogado	006	20	VII	Superior em Direito e inscrição na OAB
CPE-113	Técnico da Informação	001	40	VI	Ensino Médio
CPE-114	Auditor Interno	006	40	VII	Superior
CPE-115	Orçamentista	002	40	VI	Ensino Médio
CPE-118	Cozinheiro	003	40	I	Elementar
CPE-132	Técnico em Trânsito	001	40	VI	Ensino Médio
CPE-140	Guarda Municipal	069	30	VI	Ensino Médio com CNH categorias "A" e "D"
CPE-141	Agente de Trânsito	041	30	VI	Ensino Médio com CNH categorias "A" e "D"

Art. 3º – O Anexo III da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, passa a vigor com a seguinte redação:

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete – MG.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ÁREA OPERACIONAL					
CÓDIGO	CARGO	VAGAS	JORNADA SEMANAL (Art. 17)	NÍVEL	ESCOLARIDADE
CPE-16	Auxiliar Obras e Serviços Gerais	276	40	I	Elementar
CPE-17	Auxiliar de Mecânica	006	40	II	Elementar
CPE-18	Borracheiro	002	40	II	Elementar
CPE-19	Calceteiro	018	40	II	Elementar
CPE-20	Lubrificador	002	40	II	Elementar
CPE-21	Apontador	003	40	III	Ensino Fundamental Completo
CPE-22	Eletricista de Veículos	001	40	III	Elementar
CPE-23	Lanterneiro	003	40	III	Elementar
CPE-24	Soldador	004	40	III	Elementar
CPE-25	Torneiro Mecânico	001	40	IV	Primário
CPE-26	Mecânico	006	40	IV	Primário
CPE-27	Motorista	060	40	IV	Ensino Fundamental Completo e CNH - Habilitação "D" ou "E"
CPE-28	Oficial de Obras e Serviços	086	40	IV	Primário
CPE-29	Operador de Máquinas	012	40	IV	Primário
CPE-30	Desenhista Projetista	003	40	VI	Ensino Médio Completo
CPE-31	Técnico Agrícola	003	40	VI	Ensino Médio Completo
CPE-32	Tec. Plan. e Programação	001	40	VI	Ensino Médio Completo
CPE-33	Técnico Segurança do Trabalho	002	40	VI	Curso Técnico em Segurança do Trabalho
CPE-34	Topógrafo	003	40	VI	Ensino Médio Completo
CPE-35	Engenheiro Agrônomo	003	30	VII	Superior
CPE-36	Engenheiro Civil	005	30	VII	Superior
CPE-71	Inseminador	002	40	III	Ensino Fundamental Completo
CPE-79	Operador de Máquinas Pesadas	015	40	V	Primário
CPE-83	Pintor Letrista	002	40	IV	Primário
CPE-84	Pintor Ar	001	40	IV	Primário

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro - Conselheiro Lafaiete - MG.

PL nº 021-E/2014



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

	Comprimido				
CPE-85	Pintor Silk-Screen	001	40	IV	Primário
CPE-86	Técnico em Transportes	001	40	IV	Ensino Médio Completo
CPE-87	Técnico em Mecânica	001	40	VI	Ensino Médio Completo
CPE-99	Ferramenteiro	001	40	IV	Ensino Fundamental
CPE-110	Pintor Automotivo	001	40	IV	Ensino Fundamental
CPE-112	Engenheiro Seg. Trabalho	001	20	VII	Superior
CPE-116	Técnico em Edificações	004	40	VI	Curso Técnico em Edificações
CPE-129	Arquiteto	001	20	VII	Superior
CPE-131	Engenheiro Ambiental	001	20	VII	Superior

Art. 4º – O Anexo V da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, passa a vigor com a seguinte redação:

ANEXO V – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ÁREA DE SAÚDE					
CÓDIGO	CARGOS	VAGAS	JORNADA SEMANAL (Art. 17)	NÍVEL	ESCOLARIDADE
CPE- 54	Aux. Cons. Dentário	29	40	III	1º Grau
CPE- 55	Aux. Laboratório	07	30	III	1º Grau
CPE- 56	Aux. Enfermagem	44	30	III	1º Grau
CPE- 57	Fiscal Sanitário	13	30	VI	Ensino Médio Completo
CPE- 58	Tec. Laboratório	10	30	VI	Ensino Médio Completo
CPE- 59	Assistente Social	54	30	VII	Superior Completo na área e registro no CRESS
CPE- 60	Bioquímico	05	20	VII	Superior
CPE- 61	Enfermeiro	54	40	VII	Superior Completo na área e registro no COREN
CPE- 62	Eng. Sanitário	02	30	VII	Superior
CPE- 63	Farm. Bioquímico	17	20	VII	Superior
CPE- 64	Fisioterapeuta	22	20	VII	Superior Completo na área

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete – MG.

PL nº 021-E/2014



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

					e registro no órgão de classe
CPE- 65	Médico	101	20	IX	Superior
CPE- 66	Médico Veterinário	02	20	VIII	Superior
CPE- 67	Nutricionista I	05	30	VII	Superior
CPE- 68	Odontólogo	60	20	VIII	Superior
CPE- 69	Psicólogo I	40	20	VII	Superior
CPE- 70	Aux. Higiene Bucal	16	30	III	1º Grau
CPE- 78	Odontólogo Atend. Especial	03	20	VIII	Superior
CPE- 80	Médico Plant.Clinico	58	Inciso V do art. 17	IX	Superior
CPE- 96	Terapeuta Ocupacional	19	30	VII	Superior Completo na área e registro no órgão de classe
CPE- 97	Técnico em Enfermagem	80	30	VI	Ensino Médio Completo – Profissionalizante e registro no COREN
CPE-98	Educador Físico	10	40	VII	Superior em Educação Física
CPE-104	Orientador Social	04	40	III	Ensino Fundamental
CPE-128	Pedagogo I	08	40	VII	Superior em Pedagogia
CPE-105	Técnico Saúde Bucal	05	40	VI	Ensino Técnico na área
CPE-117	Educador Social	06	40	III	Ensino Fundamental
CPE-119	Cuidador	04	40	I	Ensino Fundamental
CPE-125	Técnico Enfermagem Especialista em ESF	61	40	§ 2º do art. 17	Ensino Técnico na área e registro no COREN
CPE-126	Enfermeiro Especialista em ESF	61	40	§ 2º do art. 17	Superior Completo na área e registro no COREN
CPE-127	Médico Especialista em ESF	61	40	§ 2º do art. 17	Superior

Art. 5º – Fica criado o Anexo VI da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, com a seguinte redação:

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete – MG.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VI – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DAS ÁREAS DE CULTURA E ESPORTES					
CÓDIGO	CARGOS	VAGAS	JORNADA SEMANAL (Art. 17)	NÍVEL	ESCOLARIDADE
CPE- 124	Auxiliar de Biblioteca I	09	40	III	Ensino Fundamental Completo
CPE- 101	Monitor de Artes I	18	20	III	Ensino Fundamental Completo
CPE- 102	Monitor de Artes II	03	20	IV	Ensino Médio
CPE- 103	Monitor de Esportes	02	40	VI	Ensino Médio
CPE- 111	Músico	01	30	VII	Superior
CPE- 120	Técnico em Basquete	02	40	VII	Superior em Educação Física
CPE- 121	Técnico em Voleibol	02	40	VII	Superior em Educação Física
CPE- 122	Técnico em Futsal	02	40	VII	Superior em Educação Física
CPE- 123	Técnico em Handebol	02	40	VII	Superior em Educação Física
CPE- 130	Bibliotecário	02	40	VII	Superior na área
CPE- 133	Técnico em Atletismo	02	40	VII	Superior em Educação Física
CPE- 134	Técnico em Ginástica Rítmica	02	40	VII	Superior em Educação Física

Art. 6º – Os incisos II e III do art. 17 da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 17 - O valor atribuído a cada símbolo de vencimento corresponde a:

I - jornada semanal de 40 (quarenta) horas;

II - jornada semanal de 30 (trinta) horas, para os cargos abaixo relacionados:

CPE-02, CPE-03, CPE-03-A, CPE-04, CPE-06, CPE-07, CPE-08, CPE-09, CPE-10, CPE-11, CPE-12, CPE-13, CPE-14, CPE-15, CPE-35, CPE-36, CPE-38, CPE-39, CPE-40, CPE-55, CPE-56, CPE-57, CPE-58, CPE-59, CPE-62, CPE-67, CPE-70, CPE-72, CPE-73, CPE-74, CPE-75, CPE-76, CPE-77, CPE-96, CPE-97, CPE-111, CPE-140, CPE-141;

III - jornada de 20 (vinte) horas semanais, para os cargos abaixo relacionados:

Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete – MG.



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

CPE-43, CPE-50, CPE-51, CPE-52, CPE-60, CPE-63, CPE-64, CPE-65, CPE-66, CPE-68, CPE-69, CPE-78, CPE-101, CPE-102, CPE-109, CPE-112, CPE-129, CPE-131;
(.....)”

Art. 7º – Inclua-se parágrafo ao artigo 17 da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, renumerando-se o parágrafo único existente, com a seguinte redação:

**“Art. 17 -
(.....)”**

§ 1º - O valor do vencimento referente à jornada inferior à estabelecida no caput deste artigo, não caracterizado na forma do inciso VI, será fixada proporcionalmente.

§ 2º – Os vencimentos dos cargos CPE-125, CPE-126 e CPE-127 são aqueles estabelecidos nos incisos abaixo, acrescido do cumprimento de metas conforme legislação específica:

I – CPE-125 - Técnico Enfermagem Especialista em ESF – R\$ 1.306,66;

II – CPE-126 - Enfermeiro Especialista em ESF – R\$ 2.000,00;

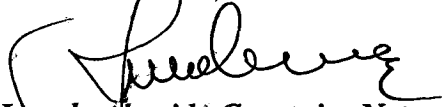
III – CPE-127 - Médico Especialista em ESF – R\$ 4.200,00.”


Art. 8º – As atribuições dos cargos criados por esta Lei serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2014.


Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal


Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral